

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.034

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1963

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EPHRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA  
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### IMPREENSA OFICIAL

PORTARIA No. 12 DE 7 de Março de 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n.º 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n.º 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias re-

gulamentares ao funcionário Aldo de Jesus Lima, que exerce o cargo de Chapista padrão "J", nesta Imprensa Oficial do Estado, referente ao exercício de 1962, a partir de 8/3 a 8/4/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 7 de março de 1963

Acyr Castro  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 20-2-63

N. 476, do Juízo de Direito da 8a. Vara da Capital, anexo a petição n. 0745, de Carmen Marinho da Silva, pedindo efetividade — Deferido.

N. 889, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0932, de Ermelinda Lima Modesto, pedindo licença especial — Deferido.

N. 230, da Biblioteca e Arquivo Público, anexo a petição n. 0953, de Horacio Dias dos Santos, pedindo efetividade — Deferido.

N. 1144, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0960, de Creuza Maria de Brito, pedindo efetividade — Deferido.

N. 445, da Secretaria de Segurança Pública, anexo a petição n. 01045, de Cristovam Rodrigues, sinaleiro, pedindo equiparação — Deferido.

N. 1220, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 01018, de Raquel Matos dos Santos, pedindo equiparação — Deferido.

N. 533, da Secretaria de Segurança Pública, anexo a proposta de aposentadoria do guarda civil Sebastião de Siqueira Batista — Deferido.

N. 18, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 01101, de Arnaldo Gomes da Silva, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

Em 20-2-63

Petições:

0187 — Joana Lima de Sousa, professora em Juruty, servindo na Capital, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

0484 — Ligia Araripe Furtado, professora na Capital, pedindo licença especial — Deferido.

0630 — Maria da Silva Arruda, professora na Capital, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

0669 — Raimundo José Leite Filho, sinaleiro, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

0977 — Antonieta Guerreiro Matos, professora na Capital, pedindo efetividade — Deferido.

0988 — Tertuliana de Ataíde Gomes, professora na Capital, pedindo efetividade — Deferido.

0989 — Raimunda Cordeiro de Melo, professora em Bragança, pedindo licença em vencimentos — Deferido.

0993 — Carmelinda de Sousa, professora na Capital, pedindo efetividade — Deferido.

01037 — Ntalina Nogueira Cerqueira, professora em Icoaraci, pedindo efetividade — Deferido.

01038 — Merandolina Silva Nascimento, professora na Capital, pedindo efetividade — Deferido.

01039 — Tolentina Gonçalves de Oliveira, professora em Bujarú, pedindo efetividade — Deferido.

01040 — Maria de Nazaré Bittencourt, professora em Abadettuba, pedindo efetividade — Deferido.

01080 — Leonidas Gonzaga de Alcantara, comissário de polícia na Capital, pedindo efetividade — Deferido.

01063 — Lourival Pinheiro das Chagas, guarda civil, pedindo equiparação — Deferido.

01071 — Odete Nogueira Pereira Ferreira, professora em Vivezú, pedindo licença sem vencimentos — Deferido.

01077 — Dirce Batista Contente Magno, professora em Barcarena, pedindo efetividade — Deferido.

01079 — Maria de Nazaré Maia, professora de educação física, pedindo efetividade — Deferido.

01105 — Maria Alice Peixoto Brito, professora no município do Guamá, pedindo efetividade — Deferido.

01106 — Sarah Raiof Rodrigues, professora em Icoaraci, pedindo alteração de padrão — Deferido.

01110 — Ana Loureiro Cruz Sodré, professora em Ananindeua, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

Ofícios:  
Em 20-2-63  
N. 95, do Departamento de Aguas e Esgotos, anexo a petição n. 0539, de Alicebiades Sarmento Alves, pedindo equiparação — Deferido.

N. 122, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0626, de



**IMPrensa Oficial do Estado**

Recuperação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual ..... 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral ..... 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual ..... 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de ..... 80,00
Semestral ..... 2.700,00	
VENDE DE DIÁRIOS	
Número atrasados... 20,00	
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Abner Alves Moraes, pedindo equiparação — Deferido.

N. 184, do Instituto Lauro Sodré, anexo a petição n. 0744, de Alcides de Sousa Lima, pedindo aposentadoria — Deferido.

N. 1086, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0958, de Ana Bayma Nogueira, pedindo efetividade — Deferido.

N. 969, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 01011, de Elda Maria da Silva Munhoz, pedindo equiparação — Deferido.

N. 226, da Imprensa Oficial anexo a petição n. 01082, de Raimundo Nonato Simões, pedindo equiparação — Deferido.

**Petições:**

0360 — Hermogênia Araújo Bechara, professora em Capanema, pedindo aposentadoria — Deferido.

0129 — Amélia Furtado Mesquita, professora em S. S. da Boa Vista, pedindo aposentadoria — Deferido.

0211 — Estelito Ramos, 1o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedindo pagamento de diferença — Deferido.

0724 — Maria dos Santos Moraes, professora em Soure pedindo aposentadoria — Deferido.

0751 — Maria de Lourdes Costa professora em Castanhal pedindo aposentadoria — Deferido.

0789 — Anerci Teixeira de Oliveira professora em Nova Timbo-teua, pedindo licença especial — Deferido.

0966 — Antonia da Silva Rodrigues, professora na capital, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

0981 — Antonio Janelis de Sousa, investigador de polícia, pedindo efetividade — Deferido.

0105 — Lecl de Lourdes Soares, professora em Bragança pedindo efetividade — Deferido.

01061 — Benedito Gonçalves, guarda civil, pedindo equiparação — Deferido.

01080 — Consuelo Monteiro Neves, professora em Ananindeua, pedindo efetividade — Deferido.

01106 — Maria de Nazaré Caramurú de Sousa, professora em Altamira, pedindo efetividade — Deferido.

01107 — Benedito Ribeiro da Silva, sinaleiro, pedindo equiparação — Deferido.

01112 — Odette Bittencourt de Aragão Brandão, professora na Capital, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

0111 — Otavio do Carmo, guarda civil, pedindo equiparação — Deferido.

Despachos proferidos pelo Sr.

Olyntho de Salles Melo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça.

**Petições:**

Em 1-3-63

069 — Carolina Marques da Cruz, professora na Capital, pedindo gratificação de adicional — Com o parecer retro, retorna à S.E.C.

0307 — Inês Rodrigues de Barros Costa, professora em Igarapé-Açu, pedindo gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0884 — Terezinha Campos Corréa, professora em Santarém, pedindo gratificação de adicional — A Secretaria de Educação e Cultura, para o fim solicitado pelo Sr. Consultor Geral.

0907 — Natalina Santos, professora em Ananindeua, pedindo alteração de padrão — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

Em 4-3-63

0521 — Carmem Valente da Silva, funcionária pública, pedindo gratificação de adicional — Retorne ao D.S.P., de onde é originário, para competente expediente.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20-2-63

**Petições:**

010 — Alzira Godinho da Silva, professora na Capital, pedindo aposentadoria — Deferido.

014 — Clara Martins Pondolfo, professora da Escola de Química do Pará, pedindo efetividade — Deferido.

**Ofícios:**

Em 20-2-63

N. 481, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 63, de Manoel Vasconcelos Trindade, sinaleiro, pedindo equiparação — Deferido.

N. 1395, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 013, de Manoel Geraldo da Mata, pedindo equiparação — Deferido.

N. 1400, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 019, de Guilherme Ferreira da Costa, pedindo licença especial — Deferido.

**Ofícios:**

Em 1-3-63

N. 47, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do cabo Luiz Gonzaga de Lima, da P.M.E. — Ao Expediente para novo ato, em cumprimento ao Acórdão de fls., do Tribunal de Contas.

N. 5, da Prefeitura Municipal de Marapanim, comunicação de posse — Agradecer a gentileza da comunicação.

N. 71, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi denegado o registro da aposentadoria do Sinaleiro Roberto da Silva, Tabelião e Escrivão do 2o. Ofício do Guamá — O presente caso é de ser indeferido. Chame-se o interessado e dê-se-lhe conhecimento do respeitável Acórdão do Tribunal de Contas. Depois, archive-se.

N. 80, da Assembleia Legislativa, sobre uma solicitação do Comando Militar da Amazônia, a respeito de uma área de terras do Estado ocupada pelo 26o. B.C. — Solicite-se da douta Assembleia Legislativa o expediente que acompanha o ofício n. 147.

N. 35, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas do custeio de despesas de porta e mercado do mês de fevereiro — Encaminhe-se à S.F..

**Petições:**

Em 1-3-63

053 — Carícia da Silva Vallinoto, professora em Alenquer, pedindo gratificação de adicional — Retorne à repartição de origem, à S.E.C., emitido, como consta acima, o parecer da C.G. do Estado.

057 — Arino Barbosa de Oliveira, guarda civil, pedindo equiparação — Retorne ao D.S.P., com o parecer retro.

058 — Manoel Gomes de Sousa, guarda civil, pedindo equiparação — Com o parecer supra, retorne ao D.S.P., de onde é originário este expediente.

059 — Cicero Moreira da Silva, investigador da capital, pedindo gratificação de adicional — Com o parecer supra, retorne ao D.S.P., para término do expediente, junto à esfera superior.

069 — Iraelde Pereira Martins funcionária pública, pedindo licença-saúde — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

070 — Jerônimo Honório de Aviz, sobre uma área de terras que ocupa há mais de 10 anos, neste Estado — Ao Sr. Dr. Assistente Judiciário Chefe.

071 — Benedita Hilma Mendes de Sousa, professora na capital, pedindo alteração de padrão — Diga à Douta Consultoria Geral do Estado.

072 — Henrique dos Reis Couto, funcionário público, — equiparação de vencimentos — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

073 — Maria Lúcia de Melo Caramanho, Orientadora de Ensino na capital, pedindo gratificação de adicional — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

074 — Licurgo Monteiro Nunes, inspetor de Rendas do Interior, pedindo efetividade — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

075 — José Quino da Silva, investigador na capital, pedindo efetividade — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

076 — José Vicente Nascimento Meguina, investigador de polícia, pedindo efetividade — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

077 — Astrogildo Alves de Castro, escrivão de polícia, pedindo efetividade — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

078 — Domingos Botelho da Trindade, guarda civil, pedindo equiparação — Diga a douta Consultoria Geral do Estado.

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**

(COFAP) — COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 625 — DE 6 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Comissão de

Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 202, de 7 de fevereiro de 1963, do Sr. Presidente da COFAP, e



Considerando a política cambial vigente;

Considerando a orientação governamental de eliminação de subsídios e favores a produtos importados, como contribuição à política anti-inflacionária;

Considerando o novo preço fixado para as importações de trigo em grão pelo Ministério da Agricultura, através Portaria n. 38, publicada no D. O. de 18 de janeiro de 1963, baseado nos cálculos realizados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX) e devidamente aprovados pela Comissão

Consultiva do Trigo,

RESOLVE:

Art. 1o. — Estabelecer os seguintes preços para a venda de resíduos de trigo:

No moinho, por saca de 25 kg. — Cr. 435,50. Nos revendedores, por quilo — Cr\$ 21,20.

Art. 2o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 6 de março de 1963.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins  
Presidente

## ANUNCIOS

### SANTECO (BELÉM) S. A. Assembléa Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

De acórdio com o artigo 7o. dos Estatutos, convocamos os Srs. Acionistas a comparecerem à reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 18 de março corrente, às 17 horas em nossa sede social, à Rua Santo Antonio, 283, para deliberarem sobre: —

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962 — b) O que ocorrer.

Belém, 7 de março de 1963.

(a.) ANTONIO DARIO FERREIRA DA SILVA, Diretor Comercial, respondendo pelo Diretor Presidente.

(Ext. — 8/3/63)

### (\*) JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 529/62

Certifico, a requerimento de Booth (Brasil) Limited, com Matriz na cidade de Liverpool, conforme petição protocolado sob o número 5.439, em 14 de dezembro de 1962, que revendo o arquivo desta Repartição verifiquei que por despacho proferido no dia treze (13) de agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962) sob o número de arquivamento (novecentos e dois) (802) encontra-se devidamente arquivado um "Diário Oficial da União", edição do dia onze de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), no qual está publicado o decreto número novecentos e quarenta e dois (942) do dia quatro (4) de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962) cujo teor é o seguinte: Decreto n. 942

de quatro de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962) — Concede à Sociedade Anônima "Booth (Brasil) Limited" autorização para continuar a funcionar na República. O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo dezeto (18), item III do Ato Adicional à Constituição Federal, e nos termos do Decreto-Lei n. 2.627 (dois seiscientos e vinte e sete) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). Decreta: — Artigo único. É concedida à Sociedade Anônima Booth (Brasil Limited), com sede em Liverpool, Inglaterra autorizada a funcionar pelos decretos números 11.523, de 17 de março de mil novecentos e quinze (1915) e 25.665 de 14 de outubro de mil novecentos e quarenta e oito (1948) autorização para continuar a funcionar na República, com o capital destinado as suas atividades no Brasil elevado de dezoito milhões trezentos e setenta e seis mil sessenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 18.376.064,60), para trinta e sete milhões seiscientos e oitenta e sete mil e cinquenta e oito cruzeiros (Cr\$ 37.687.058,00), por meio de reforço econômico, proveniente do Reino Unido e operações no Brasil consoante resolução adotada e aprovada em reunião da sua diretoria, realizada em primeiro de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), mediante as cláusulas que a este acompanham, assinadas pelos Ministros de Estado dos negócios da Indústria e do Comércio, obrigando-se a mesma Sociedade a cumprir in-

tegralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização. Brasília, quatro (4) de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962), 141 da Independência e setenta e quatro (74) da República — TANCREDO NEVES e ULISSES GUIMARAES. — Era o que se continha em, o referido decreto que para esta bem e fielmente o transcrevi. O referido é verdade. Passado por mim Maria de Nazaré dos Santos Brito, bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim, — Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, classe "m" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 18 de dezembro de 1962.

OSCAR FACIOLA, Diretor.

(\*) Reproduzido por ter sido com incorreção no D.O. de 27/12/62.

### ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AGU

Resumo dos Estatutos, da "Associação Comercial do Município de Tomé-Açu", aprovados em sessão de Assembléa Geral de 18 de dezembro de 1962.

Denominação: — "Associação Comercial do Município de Tomé-Açu".

Fundo social: — É constituído de cotas, mensalidades.

Fins: — a) Agrupar de um modo geral todo comerciante estabelecido no Município de Tomé-Açu;

b) Orientar todos os seus associados quanto aos seus direitos e deveres em relação aos poderes públicos, evitando lutas estérteis e desentendimentos;

c) Interferir junto aos poderes públicos no sentido de ser defendido o comerciante através de obtenção de leis tributárias justas e defender cada associado ou associados quanto levados à luta judicial ou não quanto seus direitos forem feridos;

d) Representar o associado mediante outorga da procuração a advogado do corpo jurídico da Sociedade;

e) Tudo que a Assembléa Geral resolver que deva ser da finalidade da Associação e determine a sua inclusão no Regulamento Interno que regulamentará estes Estatutos.

Sede: — A sede da Associação será na cidade de Tomé-Açu.

Data da fundação — 18 de dezembro de 1962.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: — Um ano.

Responsabilidade: — Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação

ainda que cada Diretor responda perante terceiros pelos atos praticados sem a devida autorização da própria Associação.

Dissolução: — Em caso de dissolução deliberada pela Assembléa Geral Extraordinária pela maioria dos seus membros, o patrimônio da Sociedade será doado a uma Sociedade de idênticas finalidades.

Diretoria: — Presidente — Darlindo Maria Pereira Veloso, brasileiro, casado, comerciante, residente em Tomé-Açu.

1o. Secretário — José Maria da Cruz, brasileiro, solteiro, comerciante.

2o. Secretário — Benedito Waterloo Barra Veloso, brasileiro, casado, comerciante.

Tesoureiro: — Raimundo Prudente Reis, brasileiro, casado, comerciante.

(a.) DARLINDO MARIA PEREIRA VELOSO, Presidente.

(Dia — 8/3/63)

### BANCO MOREIRA GOMES S/A.

### Assembléa Geral Ordinária 1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S/A, convidados para a Assembléa Geral Ordinária, a se realizar no dia 15 do corrente mês de março às 16 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962;
- eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício;
- fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém, (Pa), 5 de março de 1963.

### ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES

Diretor Presidente

ANTONIO MARIA DA SILVA

Diretor Vice-Presidente

JOSÉ MANOEL MARQUES  
ORTINS DE BETTENCOURT

Diretor

SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS

Diretor

EDUARDO ROXO DE LA ROCQUE

Diretor

(Ext. 7 e 8/3/63)



**REGIMENTO INTERNO DO  
LIONS CLUBE DE BELÉM**  
Aprovado em 9 de Janeiro de  
1963

**TÍTULO I**  
**Dos Sócios**

Art. 1.º A admissão de sócios no Lions Clube de Belém, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, será regida pelo disposto no Título VI dos Estatutos do Clube.

Art. 2.º Os sócios ativos devem exercer profissões que se enquadram em um dos itens do Plano Básico de Classificação:

A-1 — Aviação, A-2 — Agricultura, A-3 — Agrimensura, A-4 — Artes Gráficas, A-5 — Associações, A-6 — Assistência Social, A-7 — Arquitetura, B-1 — Belas Artes, C-1 — Comércio, C-2 — Construções, D-1 — Direito, D-2 — Diversões, E-1 — Educação e Ensino, E-2 — Eletricidade, E-3 — Engenharia, E-4 — Economia e Contabilidade, F-1 — Farmácia, F-2 — Finanças, F-3 — Física, F-4 — Forças Armadas, G-1 — Governo, G-2 — Geologia, I-1 — Imóveis, I-2 — Indústria, I-3 — Imprensa, J-1 — Justiça, L-1 — Literatura, M-1 — Medicina, O-1 — Odontologia, P-1 — Pecuária, P-2 — Previdência Social, Q-1 — Química, R-1 — Rádio Difusão, R-2 — Religião, R-3 — Relações Públicas, S-1 — Seguros, S-2 — Serviços diplomáticos e Consulares, S-3 — Serviços de utilidade pública, T-1 — Transportes, T-2 — Turismo, V-1 — Veterinária.

Parágrafo único. A Comissão de sócios competirá subdividir as classificações básicas acima, em todos os seus ramos, a exemplo:

D-1-1 — Direito Administrativo, D-1-2 — Direito Internacional, D-1-3 — Direito Penal, D-1-4 — Direito Comercial, e assim sucessivamente, de acordo com o Plano Básico de classificação do Clube.

Art. 3.º As propostas para a admissão de novos sócios, serão preenchidas em formulários especiais, por um sócio ativo, quites, deste ou de outro Lions Clube.

O 2.º Secretário, após as devidas verificações, as encaminhará no prazo de 7 dias, à Comissão de Sócios ou ao Clube a que se destina.

§ 1.º Ao 2.º Secretário competirá verificar se os dados solicitados estão em ordem, inclusive se consta o nome de pelo menos dois outros companheiros que conheçam o candidato, se já não foi proposto anteriormente ao Clube ou se o proponente está quite, com o Clube ou que fará constar nas observações, devendo, se for o caso, devolver ao proponente para completá-la com o informe conveniente.

§ 2.º A Comissão de Sócios classificará o candidato e, dentro do prazo máximo de trinta dias, devolverá a proposta ao 2.º Secretário, nela exarando, antes, o seu parecer.

§ 3.º O 2.º Secretário apresentará a proposta na 1.ª reunião de Diretoria, e dentro do prazo de 14 dias será a mesma submetida à votação.

§ 4.º Todo o processo acima sobre os candidatos, deverá ser feito, observado o máximo de sigilo, inclusive na sindicância feita pela Comissão de Sócios a fim

de que sejam preservados os interesses do Clube.

Art. 4.º A votação para admissão de sócio será feita em sessão reservada da Diretoria e por votação secreta.

§ 1.º Será recusado o candidato que receber dois votos contrários à sua admissão.

§ 2.º O candidato que tiver somente um voto contrário, será submetido a uma segunda votação, transcorrido o mínimo de 14 dias da primeira.

§ 3.º Na segunda votação será considerado aprovado o candidato que continuar com um único voto contrário à sua admissão.

§ 4.º As propostas recusadas serão obrigatoriamente queimadas antes do encerramento da reunião.

§ 5.º Somente o 2.º Secretário informará sobre os candidatos e unicamente à Comissão de Sócios e ao sócio padrinho autorizando-o a conviciar pessoalmente o seu candidato.

Art. 5.º Após a comunicação por parte do padrinho, e tendo o candidato aceito a sua indicação, receberá o convite oficial do Clube, preenchendo o formulário padronizado de Lions Internacional para admissão.

Parágrafo único. O Secretário comunicará à Comissão de Sócios, os nomes dos candidatos que aceitaram o convite e esta, de acordo com o padrinho, programará a admissão dos candidatos dentro do prazo máximo de 60 dias, salvo autorização especial da Diretoria.

Art. 6.º A admissão de sócios será feita solenemente perante a Assembléia Geral que, de pé, assistirá à leitura do Código de Ética, do compromisso dos candidatos e a aposição do distintivo.

§ 1.º É a sequência da solenidade de admissão:

- dar, na Assembléia Geral, destaque e solenidade ao ato;
- chamar o candidato até a Presidência, acompanhado do seu padrinho, ocasião em que este fará a apresentação do futuro Leão, destacando fatos importantes de sua vida familiar e profissional;
- todos de pé assistirão a leitura do Código de Ética pela Presidência ou por Companheiro Leão por ele designado;
- o Presidente solicitará ao candidato que leia o compromisso a seguir:

"Reconhecendo a importância de prestar meus serviços à comunidade, em colaboração com outras pessoas interessadas no bem-estar público e, agradecendo a oportunidade que se me apresenta de gozar do bom companheirismo e do prestígio do leonismo, prometo cumprir rigorosamente o "Código de Ética", os Estatutos e as idéias que fluem das letras que formam a palavra LIONS: Liberdade, Inteligência, Ordem, Nacionalidade e Serviço".

e) segue-se a aposição do distintivo pelo padrinho.

§ 2.º Ao novo sócio será entregue uma pasta com os Estatutos, Regimentos, Instruções, Programas, Boletins e Emblemas do Clube.

Art. 7.º O Secretário providenciará a inscrição do novo sócio no fichário do Clube, fazendo

constar o evento no informe mensal do mês, expedido a Lions Internacional, às autoridades Distritais e ao Tesoureiro.

§ 1.º A Comissão de Sócios competirá incorporar efetivamente os novos sócios, promovendo sua integração nas atividades de serviços e sociais do Clube.

§ 2.º A Comissão de Leonismo competirá a instrução dos novos sócios em reuniões cordiais de instrução e prática do leonismo.

Art. 8.º Ao transferir sua residência para outra cidade onde exista Lions Clube, o sócio solicitará também sua transferência para o Clube de destino.

§ 1.º O Secretário encaminhará o pedido ao Clube de destino com a ficha de indicação devidamente informada, em caráter confidencial.

§ 2.º Se não houver Lions Clube na cidade para onde se transferir, passará à classificação de ausente, a critério da Diretoria, concessão que será revista semestralmente.

Art. 9.º Os pedidos de indicação serão considerados como propostas de admissão de sócios, devendo o 2.º Secretário preencher o formulário respectivo, anexando-lhe o pedido de indicação feito pelo Secretário do Clube de origem, não havendo, portanto, sócio padrinho.

§ 1.º Estas propostas serão processadas de acordo com o estabelecido neste título, recebendo, porém, atenção preferencial e urgente.

§ 2.º A Comissão de Sócios poderá por intermédio do Secretário, solicitar informações confidenciais à Comissão de Sócios do Clube de origem.

§ 3.º Os sócios aceitos por indicação serão convidados, oficialmente, para ingressar no Clube. Sua admissão, que será realizada perante a Assembléia Geral em forma solene e cordial, está isenta do compromisso de novo Leão.

§ 4.º Os sócios aceitos por indicação preencherão o formulário padronizado de Lions Internacional para admissão, pagando a jóia de transferência estabelecida pelos Estatutos e o Regimento Interno do Clube.

§ 5.º O Secretário providenciará o que especifica o Art. 7.º do presente título.

Art. 10. Existindo nesta comunidade mais de um Clube, o Presidente da Comissão de Sócios ou seu substituto será membro nato da Comissão Central de Sócios.

§ 1.º Nesta hipótese competirá ao 2.º Secretário remeter a proposta de admissão de novos sócios à Comissão Central de Sócios para emitir parecer tão logo as receba informadas da Comissão de Sócios do Clube.

§ 2.º O parecer da Comissão Central de Sócios, que será emitido em caráter sigiloso tal como o da Comissão de Sócios do Clube, tem caráter puramente informativo à Diretoria.

Art. 11. Os sócios do Clube receberão semestralmente o cartão de identificação de Lions Internacional, assinado pelo 1.º Secretário e pelo próprio associado.

Art. 12. No Informe Mensal do movimento de sócios do Clube à Lions Internacional e às Autoridades, o Secretário manterá atualizada toda a movimentação

dos associados.

Art. 13. Ao ocorrer a perda do título de sócio do Clube por qualquer dos motivos previstos no Estatuto, o associado devolverá à Secretaria do Clube o cartão de identificação, distintivos, diplomas e condecorações leonísticas, que são de uso exclusivo dos sócios do Clube.

Parágrafo único. Este material ficará sob guarda do 2.º Secretário, que o devolverá ao associado em caso de readmissão.

Art. 14. O Sócio poderá solicitar por escrito, expondo os motivos, sua mudança de classificação profissional ou categoria, ao 2.º Secretário, que a encaminhará à Comissão de Sócios para opinar e esta à Diretoria para deliberação.

Parágrafo único. Só serão concedidas mudanças de classificação profissional, de categoria ou indicação para outro clube, aos sócios quites.

**TÍTULO II**

**Da Assembléia Geral**

Art. 15. A Assembléia Geral do Clube é presidida pelo Presidente ou em seus impedimentos pelo seu substituto legal. É o órgão máximo e suas resoluções têm caráter irrecorrível, só as podendo reformar outra Assembléia Geral.

Art. 16. As Assembléias Gerais ordinárias obedecerão o seguinte protocolo e seus programas serão preparados pela Comissão de Programas:

- a) a direção dos trabalhos será invariavelmente de competência do Presidente do Clube ou de seu substituto legal;
- b) à esquerda do Presidente terá assento o 1.º Secretário do Clube;
- c) o primeiro lugar de honra ficará à direita do Presidente, o segundo à esquerda do Secretário, e assim sucessivamente;
- d) as autoridades leonísticas serão intercaladas com as autoridades visitantes, na seguinte ordem:

- 1.º) Presidente Internacional.
- 2.º) Ex-Presidente Internacional Imediato.
- 3.º) Vice-Presidentes Internacionais (na sua ordem).
- 4.º) Diretores Internacionais (por ordem alfabética).
- 5.º) Presidente do Conselho Nacional de Governadores.
- 6.º) Governadores de Distrito.
- 7.º) Membros da Junta de Relações Internacionais.
- 8.º) Conselheiros Internacionais (por ordem de antiguidade).
- 9.º) Secretário e Tesoureiro do C.N.G.

- 10.º) Vice-Governadores.
- 11.º) Secretários - Tesoureiros de Distrito.
- 12.º) Presidentes de Divisão.
- 13.º) Assessores Distritais.
- 14.º) Delegado Internacional.
- 15.º) Presidentes de Clubes visitantes (por ordem alfabética).
- 16.º) Diretores de Clubes visitantes (por ordem alfabética).

Art. 17. Nas Assembléias atuará um Mestre de Cerimônia designado previamente, pelo Presidente, dentre os sócios do Clube.

Parágrafo único. Ao Mestre de Cerimônias compete dirigir, sob a supervisão imediata do Presidente, a execução do programa.

Art. 18. O Programa da Assembléia Geral ordinária compreenderá, no mínimo, os seguintes itens:



1) Abertura da Sessão. (a Sessão será aberta pelo Presidente do Clube que dirá a seguinte frase: — "Invocando a Deus e pela grandeza da Pátria, declaro aberta esta Sessão");

2) Hino à Bandeira. Todos os presentes, de pé, cantarão, obrigatoriamente, a primeira estrofe e o estribilho do Hino à Bandeira, seguindo-se uma salva de palmas em saudação ao Pavilhão Nacional;

3) Convite ao Mestre de Cerimônia, pelo Presidente, para que dê cumprimento ao programa;

4) Registro de presença. (Os membros da Comissão de Frequência farão com que todos os sócios assinem o Livro de presença). Os convidados e visitantes serão registrados nos formulários "Registros de Convidados" do livro do Secretário;

5) Apresentação e saudação, pelo Diretor Social:

a) das autoridades leonísticas e convidados oficiais do Clube;

b) dos Leões visitantes;

c) dos convidados dos sócios.

6) Comunicações da Secretaria. (Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior e comunicações concisas de interesse do Clube);

7) Comunicações da Tesouraria;

8) Instrução leonística dentro de um plano previamente elaborado (somente 5 minutos);

9) Informes das Comissões;

10) (Neste item colocar-se-á o assunto mais importante do programa);

11) (Nesta oportunidade o Mestre de Cerimônia comunicará ao Presidente que foi cumprido o programa);

12) O Presidente, declarará "jaula aberta" ficando a palavra à disposição de todos os leões e convidados, por 2 minutos cada um;

13) Encerramento da Assembleia pelo Presidente, com uma salva de palmas ao Pavilhão Nacional.

Art. 19. É expressamente proibido durante as Assembleias ou quaisquer outras reuniões do Clube, solicitações de fundos aos sócios, apresentações de listas condicionadas a pagamentos futuros ou outros pedidos semelhantes.

Parágrafo único. Da mesma forma não poderão ser levadas à Assembleia Geral propostas ou sugestões de serviços, que não tenham sido aprovadas pela Diretoria.

Art. 20. Toda e qualquer sugestão dos associados, deverá ser apresentada, por escrito, à Comissão competente, que a encaminhará, com o seu parecer, à Diretoria, de acordo com a letra "b" do artigo 13, do Estatuto.

Art. 21. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral não poderão ser realizadas em conjunto com outras organizações, nem em coquetéis ou piqueniques.

Art. 22. Durante as Assembleias Gerais o Diretor Animador cobrará multas que serão, no máximo de vinte cruzeiros ..... (Cr\$ 20,00) e não poderão ser impostas ao mesmo sócio mais de 2 vezes na mesma reunião.

§ 1.º O Diretor Animador somente poderá ser multado por maioria da Assembleia e a pedido do Presidente ou do Diretor Social.

§ 2.º O total das multas deve-

rá ser entregue ao fim da Assembleia ao Tesoureiro e deverá ficar à disposição da Diretoria, devidamente escriturado.

Art. 23. Anualmente será celebrada uma sessão comemorativa da entrega da Carta Constitutiva, cujo programa deverá ser dedicado aos Objetivos e a Ética do Leonismo.

Art. 24. Na Assembleia Geral anterior a transmissão de poderes da Diretoria, serão apresentados os seguintes relatórios, os quais ficarão à disposição dos sócios.

a) do Presidente, sobre as atividades de serviços realizados pelo Clube, durante o ano social;

b) do Secretário sobre as atividades administrativas;

c) do Tesoureiro demonstrando a situação financeira do Clube, com as especificações dos fundos administrativos e os de atividades e levantamento do patrimônio do Clube.

### TÍTULO III

#### Comissões

Art. 25. As comissões estabelecidas no Art. 8.º do Estatuto, serão nomeadas pelo Presidente do Clube e estarão sob a supervisão imediata dos Vice-Presidentes.

Art. 26. As Comissões compete:

a) assistir a Diretoria no estudo, planificação e realização dos objetivos do Clube;

b) opinar, segundo as respectivas especialidades, sobre todos os assuntos apresentados ao Clube, antes da sua aprovação pela Diretoria e apresentação da Assembleia Geral;

c) executar todas as funções que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto, este Regimento ou por resolução da Diretoria.

Art. 27. Cada Comissão terá um Presidente e tantos membros quantos forem necessários, a critério do Presidente do Clube.

Art. 28. O Presidente, reunido com os Vice-Presidentes acordará com estes as Comissões que cada um supervisionará.

Art. 29. As Comissões, pelos seus Presidentes deverão apresentar à aprovação da Diretoria, após trinta (30) dias de nomeadas, seus programas para o exercício social.

Art. 30. A Comissão de Convenção é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) instruir os Sócios sobre as Convenções, seus objetivos, regulamentos e conveniências delas advindas aos Clubes participantes;

b) informar à Diretoria e ao Clube, as datas, lugares e programas das Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;

c) informar ao Clube os resultados de cada Convenção imediatamente depois de realizada, ressaltando o papel desempenhado por sua delegação;

d) apresentará à Diretoria os planos necessários para o comparecimento da representação do Clube às Convenções zelando por sua execução, após aprovados pela Diretoria;

e) tomar as providências relacionadas com as Convenções e as necessárias à participação do Clube, propondo um plano para criação e fomento do "Fundo de Convenções".

Art. 31. A Comissão de Estatutos e Regulamentos é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) estudar os Estatutos e Regulamentos (Regimentos e resoluções do CNG) e zelar pelo seu estrito cumprimento;

b) incentivar o estudo e conhecimento dos Estatutos e Regulamentos;

c) opinar sobre as propostas de modificação do Estatuto e Regimento Interno e nas dúvidas em sua interpretação;

d) colaborar com a Comissão de Leonismo na instrução dos sócios, no que diz respeito ao Regimento Interno e Estatutos (de Lions Internacional, do Distrito Múltiplo e do Clube);

e) divulgar entre os sócios as alterações que venham a sofrer os Estatutos e Regulamentos, citados na alínea anterior.

Art. 32. A Comissão de Frequência é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) estimular por todos os meios, a frequência dos sócios às reuniões do Clube;

b) estudar os problemas que afetam a frequência às reuniões e propor à Diretoria a adoção de medidas que visem incrementá-las;

c) assistir o Secretário no controle e registro da frequência nas reuniões;

d) organizar concursos e campanhas para aumento de frequência;

e) difundir entre os sócios, os regulamentos de concursos internacionais de frequência perfeita;

f) providenciar para que cada ano, o Clube solicite à Lions Internacional, os distintivos de frequência — 100% e faça sua entrega aos Sócios premiados em forma entusiástica e solene;

g) entrevistar os Sócios de frequência deficiente, procurando determinar as causas de sua atitude e adotar as medidas necessárias à remoção das mesmas, fazendo a esse respeito, relatório, à Diretoria, com as recomendações que julgar convenientes;

h) opinar sobre a exclusão dos Sócios, incurso no Artigo 32 dos Estatutos do Clube;

i) difundir entre os associados as regras de recuperação de faltas e a conveniência de sua adoção por todos.

Art. 33. A Comissão de Finanças é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) estudar as normas estatutárias e regulamentares que se referem às finanças do Clube, zelando por suas aplicações e cumprimentos;

b) preparar o orçamento do Clube e submetê-lo à Diretoria;

c) recomendar à Diretoria o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os fundos do Clube;

d) fazer os estudos necessários para determinar a quantia das jóias e quotas do Clube, apresentando-os à Diretoria;

e) opinar sobre quaisquer solicitações de fundos feitos ao Clube, para os quais não haja verba orçamentária;

f) opinar sobre quaisquer assuntos que se referam à arrecadação de fundos, modificação do orçamento, estabelecimento de jóias e quotas;

g) estudar as finanças do Clube fazendo (se necessário), recomendações à Diretoria;

h) verificar a cobrança de jóias, quotas e outros créditos do Clube, colaborando com os Tesoureiros nas situações irregulares ou

difíceis;

i) verificar o pagamento das quotas Distritais e Internacionais, nas épocas próprias;

j) verificar quais os Sócios em atraso e recomendar à Diretoria, a exclusão daqueles incurso no Art. 51 do Estatuto;

k) assessorar a Diretoria e os Tesoureiros em todos os assuntos referentes às finanças do Clube.

Art. 34. A Comissão de Leonismo é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) estudar e incentivar entre os Sócios o estudo e conhecimento do Leonismo, ou seja dos princípios, objetivos, história, organização, autoridades métodos de trabalho e atividades da Lions Internacional e dos Distritos e Clubes que o formam;

b) colaborar com a Comissão de Publicidade e Boletim, na ampla e completa difusão dos assuntos relativos ao Leonismo;

c) manter os Sócios devidamente informados sobre o andamento e desenvolvimento do Leonismo na comunidade, no país e no mundo;

d) providenciar para que nas Assembleias Gerais um sócio, previamente indicado, discorra sobre um dos temas do plano de instrução leonística aprovado pelo Clube, no prazo máximo de cinco (5) minutos;

e) promover concursos de conhecimentos de Leonismo;

f) assessorar as Comissões, a Diretoria e a Assembleia Geral em assuntos relativos ao Leonismo.

Art. 35. A Comissão de Programas é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) elaborar o programa anual para as Assembleias Gerais do Clube, considerando as instruções de Lions Internacional, do Distrito e os programas das demais Comissões aprovados pela Diretoria;

b) preparar e submeter à Diretoria, com antecedência mínima de sete (7) dias, os detalhes dos programas de cada Assembleia Geral;

c) organizar, detalhadamente, os programas aprovados;

d) assistir o Mestre de Cerimônia na execução do programa;

e) zelar para que as reuniões comecem e terminem na hora marcada e que se realizem conforme o programa preparado;

f) organizar programas festivos com as famílias dos sócios; noites de damas, excursões campestres, etc.;

g) organizar de acordo com o Presidente da Divisão, reuniões festivas em conjunto com os Lions Clubes vizinhos;

h) elaborar programas especiais para comemorar a fundação do Clube, para receber o Governador do Distrito ou outras autoridades leonísticas;

i) manter contacto com as Comissões do Clube a fim de incluir suas atividades nos programas especiais para o lançamento de suas campanhas;

j) tomar todas as providências necessárias para que as reuniões sejam agradáveis e, ao mesmo tempo, cumpram os objetivos expressos no Art. 3 do Estatuto do Clube.

Art. 36. A Comissão de Publicidade é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) propor à Diretoria a orientação publicitária do Clube com os respectivos planos;

b) fazer executar o plano publicitário após a sua aprovação pela Diretoria;

c) considerar em seus planos que os setores principais a serem atingidos são: os sócios, a comu-



nidade e os Lions Clubs.

§ 1.º Procurar atingir aos membros:

a) mediante a publicação regular de um boletim impresso ou mimeografado que, em forma concisa e agradável, informe sobre os acontecimentos de maior relevo leonístico, incluindo, ainda, as resoluções mais importantes da Diretoria, avisos, aniversários de sócios e de suas donadoras, programas da próxima reunião, notícias de interesse sobre os sócios e suas famílias, etc.;

b) incentivando o uso do distintivo da lapela, do emblema nos automóveis, vitrines e escritórios dos sócios; a colocação em lugar destacado, de diploma de sócio e outros diplomas e condecorações outorgados pelo Clube, Distrito ou Lions Internacional; uso do calendário leonístico, etc.;

§ 2.º Procurar atingir a comunidade:

a) criando e estimulando, na imprensa e no rádio o interesse pelo leonismo, mediante convite às reuniões do Clube, entrevistas, fornecimento regular de notícias e informações sobre as atividades;

b) fazendo assinatura das Revistas de Lions Internacional e do Distrito para jornalistas, órgãos da imprensa e rádio, autoridades civis, militares e religiosas, bibliotecas e associações — assinaturas essas oferecidas em forma oficial — e verificando que as recebem e se interessam por elas;

c) fixando disticos leonísticos nas entradas das cidades, nos aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias;

d) aproveitando todas as oportunidades e meios para fazer chegar ao público o conhecimento do Leonismo em todos os seus aspectos e, especialmente, no de servir desinteressadamente à comunidade.

§ 3.º Procurar atingir outros Lions Clubs:

a) cuidando de enviar às Revistas de Lions Internacional e do Distrito, reportagens concisas e interessantes sobre as atividades de serviços realizados, anexando fotografias significativas, claras, tamanho postal e papel brilhante;

b) enviando a outros Lions Clubs o Boletim do Clube e informações sobre cada nova Diretoria, dia, hora e local das reuniões e outras que julgar convenientes.

Art. 37. A Comissão de Recepção é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) receber as autoridades leonísticas, convidados oficiais do Clube e Leões visitantes, diligenciando para que sejam apresentados entre os sócios do Clube, atendendo suas solicitações, sempre preocupada para que os convidados desfrutem das maiores deferências e atenções no decorrer das reuniões, ficando à disposição dos mesmos e os acompanhando, após o encerramento, até a despedida.

Art. 38. A Comissão de Sócios é uma Comissão administrativa e a ela compete:

a) organizar suas atividades abrangendo totalmente os problemas dos setores que lhe estão afetos e que são:

1) Investigações a respeito de candidatos.

2) Admissão e retenção de sócios.

3) Relações com e entre os sócios.

b) na investigação a respeito de candidatos a sócios, obedecer as normas estabelecidas nos arts. 16, 17 e 23 do Estatuto;

c) na admissão de sócios, pro-

videnciar a execução do ato oficial como preceitua o art. 6.º deste Regulamento;

d) procurar identificar os novos sócios com a comunidade leonística, apresentando-os pessoalmente aos sócios do Clube;

e) procurar saber das aptidões e interesses dos sócios, especialmente dos novos, em pertencerem a determinada Comissão, sugerindo sua nomeação ao Presidente;

f) sugerir aos "sócios padrinhos" medidas que atendam e orientem a integração de seu "afilhado" no Clube;

g) executar o plano de classificação dos associados para aprovação da Diretoria, sugerindo anualmente o programa de aumento de sócios do Clube, inclusive com a indicação das classificações que maior interesse trarão ao Clube e, até mesmo, sugerindo nomes de candidatos e sócios que possam "apadrinhá-los";

h) com entrevistas pessoais, procurar superar os problemas que expliquem a inatividade de qualquer associado, recomendando medidas à Diretoria;

i) estar atentos aos acontecimentos felizes ocorridos entre os sócios e seus familiares, manifestando-lhes o contentamento do Clube por esse fato;

j) expressar a solidariedade do Clube aos companheiros vítimas de qualquer infortúnio;

k) propugnar para que todos os sócios encontrem no Clube um ambiente cordial, compreensivo e de solidariedade;

l) organizar com a Comissão de Programas, reuniões ou Assembléias em homenagem aos sócios Fundadores, Chaves e Monarcas;

m) secundar e complementar a ação do Diretor Social.

Art. 39. A Comissão de Agricultura é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) analisar os problemas relativos à vida e as atividades rurais; estudar e divulgar métodos e processos de produção agrícola e pecuária, a conservação do solo, a proteção e o desenvolvimento das reservas florestais.

Art. 40. A Comissão de Civismo é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) a divulgação dos direitos e deveres dos cidadãos, estimulando o cumprimento destes e a defesa daqueles, bem como o estudo, culto e respeito à Constituição, aos símbolos, tradições e valores nacionais.

Art. 41. A Comissão de Conservação da Vista e Ajuda aos Cegos é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) o estudo e o atendimento dos problemas do cego; a divulgação e o fomento da utilização do sistema Braille, do emprêgo da bengala branca, do cão guia e da técnica da readaptação e aproveitamento dos cegos.

Art. 42. A Comissão de Educação é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) o estudo e aprimoramento dos métodos educacionais; a divulgação e o fomento de campanhas educacionais; pugnar pela erradicação do analfabetismo; objetivar a cooperação do clube com autoridades escolares da comunidade.

Art. 43. A Comissão de Interesses da Comunidade é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) levantar, apreciar e tratar com objetividade os assuntos de interesse da comunidade, do Estado da Nação e do mundo, não afetos às outras comissões.

Art. 44. A Comissão de Juventude é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) a elaboração de planos e programas visando a assistência à juventude; o incentivo ao esotismo em todas as suas formas; a formação de clubes e associações juvenis; a criação no seio da comunidade de um arraigado senso de responsabilidade, pela solução dos problemas de formação da juventude.

Parágrafo único. Competirá também a esta Comissão planejar e incentivar o intercâmbio de jovens filhos de Leões entre os diversos Distritos do mundo leonístico obedecendo as normas estipuladas por Lions Internacional.

Art. 45. A Comissão de Nações Unidas é uma Comissão de atividades e a ela compete:

a) o estudo, divulgação e defesa dos princípios, objetivos e realizações da Organização das Nações Unidas; dar destaque às datas e fatos relevantes da comunidade internacional e empreitar colaboração aos seus órgãos.

Art. 46. A Comissão de Obras Públicas é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) objetiva e diretamente dar assistência e prover de meios para o atendimento de obras públicas julgadas de interesse imediato e dentro das possibilidades do Clube.

Art. 47. A Comissão de Prevenção de Acidentes é uma Comissão de atividades e a ela compete:

a) a elaboração de planos e a concretização de atividades de modo a criar, em colaboração com as autoridades, um sentido de responsabilidade no que diz respeito à prevenção de acidentes.

Art. 48. A Comissão de Saúde e Bem Estar é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) a apreciação, o estudo e a proposição de medidas tendentes à preservação da saúde física e mental da comunidade.

#### TÍTULO IV Da Frequência

Art. 49. É obrigatória a frequência dos sócios ativos às reuniões ordinárias da Assembléia Geral e às extraordinárias que se dediquem a receber autoridades internacionais e Distritais; comemoração da Fundação do Clube e posse da Diretoria.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das reuniões extraordinárias mencionadas neste artigo, serão rateadas entre todos os Sócios, que estarão obrigados a seu pagamento, ainda que não compareçam a tais reuniões.

Art. 50. Não será considerada falta para qualquer efeito, o não comparecimento às reuniões da Assembléia Geral pelos Sócios Ausentes, Honorários, Eméritos, Veteranos e Vitalícios.

Art. 51. Os membros da Diretoria estão obrigados a comparecer às reuniões da mesma.

Art. 52. Para a recuperação de faltas, serão obedecidas as seguintes normas:

1.º — A falta a uma Assembléia Geral pode ser recuperada dentro de 15 dias — antes ou depois da citada reunião, desde que o CL compareça a:

a) uma Assembléia Geral de qualquer Lions Clube;

b) reunião da Diretoria do Clube a que pertence;

c) reunião de qualquer das Comissões do próprio Clube;

d) qualquer reunião organizada ou patrocinada pelo próprio Clube;

e) reunião do Comitê Assessor;

f) reunião distrital;

g) Convenção Internacional, Nacional, Distrital ou qualquer outra assembléia leonística, oficialmente reconhecida;

h) Sede Internacional em Chicago.

2.º — No caso de enfermidade devidamente comprovada, haverá compensação das faltas que ocorrerem.

3.º — No caso de convocação para Serviço Militar, Tribunal do Júri ou serviço de relevante interesse público, serão compensadas as faltas a critério da Comissão de Frequência.

4.º — O exercício de qualquer cargo no Distrito ou na Associação Internacional, compensa automaticamente as faltas de frequência ao Clube, durante todo o período do seu exercício.

5.º — Nos concursos de assistência e nos registros dos clubes só se tomarão em conta os sócios ativos. A falta de assistência dos sócios honorários ou ausentes não afetará a porcentagem de frequência do Clube. Os Secretários dos Clubes deverão se basear por esta norma ao se comunicarem com a Matriz Internacional, ou quando preencherem os formulários de informes mensais.

#### TÍTULO V

##### Das Finanças do Clube

Art. 53. Os fundos monetários do Clube serão administrativos e de atividades.

§ 1.º Os fundos administrativos serão formados por jóias de admissão, reacmissão e indicação (por transferência) (Art. 28 do Estatuto), mensalidade, contribuições espontâneas, contribuições fixas, rendas diversas.

§ 2.º Os fundos de atividade serão formados por:

a) multas aplicadas pelo Diretor Animador;

b) rendas oriundas de reuniões organizadas com fins beneficentes;

c) campanhas e contribuições feitas para estes fundos.

Art. 54. O numerário dos fundos administrativos devem ser escriturados separadamente e não poderão ser empregados para fins de atividades. Da mesma forma, os fundos de atividades não poderão ser usados para fins administrativos e nem para fins diferentes daqueles para que foram arrecadados.

Art. 55. Somente serão válidos os cheques assinados pelo Tesoureiro, juntamente com o Presidente ou o Secretário, ou os seus substitutos.

Parágrafo único. Todos os pagamentos deverão ser autorizados, por escrito, pelo Tesoureiro, Presidente ou Secretário ou seus substitutos.

Art. 56. A Diretoria pelo menos uma vez por ano, mandará fazer o levantamento contábil das finanças do Clube, pelos componentes da Comissão de Finanças.

Art. 57. A Diretoria tem a incumbência de isentar de pagamento das jóias de reacmissão a qualquer antigo Sócio deste Clube ou as de admissão dos indicados por outros Clubes. Esta isenção não afeta as quotas devidas a Lions Internacional ou ao Distrito, estabelecidas pelos respectivos Estatutos e Regulamento em vigor.

Art. 58. Os Sócios ativos pagam, adiantadamente, uma quota semestral de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), sendo tolerado o pagamento trimestral.

Parágrafo único. As quotas das reuniões-refeições serão cobradas adiantadamente.



Art. 59. Os Sócios Ausentes pagarão as mesmas quotas que os demais, dispensados do valor das refeições das reuniões a que não comparecerem.

Art. 60. Estão isentos das quotas do Clube os Sócios Honorários.

Art. 61. A jóia de admissão deverá ser paga antes da recepção oficial do Candidato no Clube.

#### TITULO VI Do Regimento Interno

Art. 62. Este regimento vigorará a partir da data da sua aprovação.

Art. 63. As propostas de modificação serão apresentadas à Comissão de Estatuto e Regulamentos assinadas por 20% dos Sócios, no mínimo, ou poderão originar-se dessa Comissão.

Art. 64. A Diretoria estudará o parecer da Comissão de Estatuto e, se o aprovar, apresentará à Assembléa Geral uma proposta fundamentada de modificação.

Art. 65. Serão recusadas pela Diretoria, todas as sugestões que colidam com os Estatutos do Clube ou com as normas do Distrito ou de Lions Internacional.

Art. 66. Serão aprovadas, "ad referendum", do Conselho Nacional de Governadores as modificações que, cumprindo os requisitos anteriores, obtenham dois terços (2/3) dos votos dos sócios Ativos do Clube.

Art. 67. As modificações aprovadas só entrarão em vigor depois de referendadas pelo Conselho Nacional de Governadores.

#### TITULO VII Disposições Gerais

Art. 68. A Tesouraria do Clube compete cobrar jóias, mensalidades e outras quotas de acordo com a seguinte tabela mínima:

— Jóia de admissão ou readmissão. Cr\$ 6.000,00.

— Jóia de admissão de Sócios originários de outros clubes, .... Cr\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Igualmente compete à Tesouraria a cobrança da Taxa de refeições e toda e qualquer outra quota, estabelecida pela Assembléa aos Sócios.

Art. 69. Não é permitido o licenciamento de Sócios.

Art. 70. O ano social leonístico começa a 1.º de julho e termina a 30 de junho.

Art. 71. Nas reuniões da Diretoria é obrigatória a leitura da correspondência das autoridades leonísticas recebidas por qualquer de seus membros.

Belém, 2 de janeiro de 1963.

Comissão de Estatutos e Regulamentos. — (a) Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, Presidente.

Reconheço a assinatura de Cassio Estanislau Pessoa de Vasconcelos. — Belém, 5 de janeiro de 1963. — Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabellão, Hermano Pinheiro.

#### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1963, faço público que requererem inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do

Brasil, as bacharelas em Direito Maria Magdalena Contente, Odete Martins da Gama Malcher e Terezinha de Jesus Costa Nassar, brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de março de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello,  
Primeiro Secretário.  
(Dia 7-8-9-12 e 13/3/63)

#### MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A Assembléa Geral Extraordinária

##### CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 20 de março de 1963, às 20 horas, na sede social à Rua João Pessoa, n. 314, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a ordem do dia:

A) Aumento de Capital social, de conformidade com a resolução aprovada na reunião de Assembléa Geral Extraordinária de 17 de Dezembro de 1962;

b) Discutir e aprovar novo pró-laborq da Diretoria em consequência do constante aumento do custo da vida e de conformidade com o Decreto Lei n. 51.613, de 3 de dezembro de 1962, tendo em vista o que estabelecem os parágrafos 3., 4. e 6. do artigo 5. do Decreto Lei n. 47.373, de 7 de Dezembro de 1939 com a nova redação dada pelo artigo 22 da lei 4.154/62;

c) O que ocorrer.  
Santarém, 28 de fevereiro de 1963.

(aa) Simpson Wallace -  
Diretor  
Osman Bentes de Sousa -  
Vice-Diretor

#### SA RIBEIRO COMERCIO E INDÚSTRIA S/A

Comunicamos aos senhores acionistas, que se acham a sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 74, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 6 de março de 1963.  
Assinatura Illegível

#### COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA"

##### Assembléa Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 20 de março de 1963, às dezesseis horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1º andar, em Assembléa Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1962; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa de Assembléa Geral, de acordo com a lei e os Estatutos.

Belém, 5 de março de 1963.  
Diretores:  
Oscar Faciola  
Rafael Fernandes de Oliveira Gômes  
Jorge Marcial de Pontes Leite  
(Ext. 6, 7 e 8/3/63)

#### TAURUS BRASIL S/A.

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Rodovia SNAPP N. 397, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém, 6 de Março de 1963  
A Diretoria  
Ext. 6, 7 e 8/3/63

#### FABRICAS PERSEVERANÇA S/A.

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva N. 398, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém, 6 de Março de 1963  
A Diretoria  
Ext. 6, 7 e 8/3/63

#### BELEM COMERCIAL S/A.

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva N. 283, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém, 6 de Março de 1963  
A Diretoria  
Ext. 6, 7 e 8/3/63

#### INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A.

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva N. 404, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém, 6 de Março de 1963  
A Diretoria  
Ext. 6, 7 e 8/3/63

#### INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FÁBRIL S/A

Para os devidos fins, participamos aos sr. acionistas que se encontram à sua disposição no escritório da nossa Fábrica, diariamente nas horas de expediente, os documentos exigidos pelo artigo 99, do decreto 2627, de 26 de Setembro de 1940, referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1962.

Belém-Pa., 6 de março de 1963.

(a) NAVAS PEREIRA  
Presidente  
(Ext. 6 7 e 8/3/63)

#### PANIFICADORES REUNIDOS S/A. (PAUSA) Assembléa Geral Ordinária

##### — Convocação —

Ficam os senhores acionistas convidados para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de Março de 1963, às 20,00 horas, em nossa sede social sita à rua Senador Manoel Barata n. 718, uma vez que a Assembléa marcada para o dia 3 de Março p. vindouro, não pode ser realizada e cujos fins são:

a) apresentação do relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal;  
b) eleição da diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral; e  
c) o que ocorrer.  
Belém, 27 de fevereiro de 1963.

Antonio Pinho da Silva  
Presidente  
(Ext. 1, 2 e 15/3/63)



**RENDEIRO. GELO E FRIGORÍFICO S. A.**

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, do exercício de 1962, a serem apresenta das à Assembléa Geral Ordinária.

Senhores Acionistas :

Dando cumprimento ao que determina a Lei e aos nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos para apreciação e julgamento os Documentos respeitantes às nossas atividades no ano de 1962, constantes do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Como podeis verificar com a leitura destes Documentos, o nosso resultado não foi bastante satisfatório, em relação ao Capital em giro e ao nosso trabalho dispendido. Entretanto, temos a acrescentar, que para o exercício que agora se inicia, prevemos um resultado negativo, se não tivermos em breve um aumento substancial no preço de nosso produto, esta nossa assertiva prende-se ao fato de que, no ano que findou, pagamos somente na Matriz, de Energia Elétrica, a apreciável quantia de Cr\$ 9.919.138,70, e que esta taxa foi aumentada em dezembro, de 35% e em janeiro, de 38%, que certamente, somente este aumento absorverá os nossos resultados se continuarmos a vender o

nosso produto pelo mesmo preço. Há ainda o aumento dos outros produtos indispensáveis à nossa Indústria, como Materiais para conservação de máquinas, Matérias Primas, etc.. Urge, pois, tomarmos uma iniciativa junto aos poderes competentes para nos libertarmos do tabelamento do Gêlo, senão marcharemos para o colapso. Distribuímos o lucro do exercício findo, conforme a demonstração abaixo, o que esperamos a vossa aprovação. Para outros esclarecimentos, estaremos presentes na próxima Assembléa Geral Ordinária.

Belém, 25 de fevereiro de 1962.

(aa.) MANOEL FERNANDES RENDEIRO, Presidente

HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO, Diretor

MANOEL MARIA NAYA FILHO, Diretor

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962****— ATIVO —**

<b>Disponível</b>		
Em caixa e nos Bancos .....	4.545.753,00	
<b>Imobilizado</b>		
Gastos de Instalação .....	200.760,00	
Obras em Andamento .....	260.000,00	
Câmaras Frigoríficas .....	925.700,10	
Móveis e Utensílios .....	116.489,30	
Vasilhame .....	14.655,00	
Maquinismos-Nazaré .....	1.144.678,10	
Imóveis-Nazaré .....	445.000,00	
Pôço Artesiano .....	708.344,30	
Correções Monetárias .....	9.000.000,00	
Maquinismos .....	8.308.455,80	
Veículos .....	1.444.432,10	
Imóveis .....	1.442.675,90	24.011.190,60
<b>Realizável</b>		
Depósitos de Garantia .....	4.881,00	
Títulos Dívida Pública .....	2.400,00	
Petrobrás S. A. ....	8.000,00	
Obrg. Reparelhamento Económico .....	48.000,00	
Lubrificantes .....	86.400,00	
Empréstimos Compulsórios ...	791.432,90	
Centrais Elétrica do Pará ....	103.077,00	
Centrais Elétricas do Pará-Filial .....	31.900,30	
Matérias Primas .....	149.250,00	
Empréstimo Pública Emergência .....	54.000,00	
Materiais de Transporte .....	318.946,00	
Materiais Primas — Filial ...	7.500,00	1.605.787,20
<b>Compensado</b>		
Ações Cauionadas .....	500.000,00	
Taxa Adicional 15% .....	65.990,30	565.990,30
		<b>Cr\$ 30.728.721,10</b>

**— PASSIVO —**

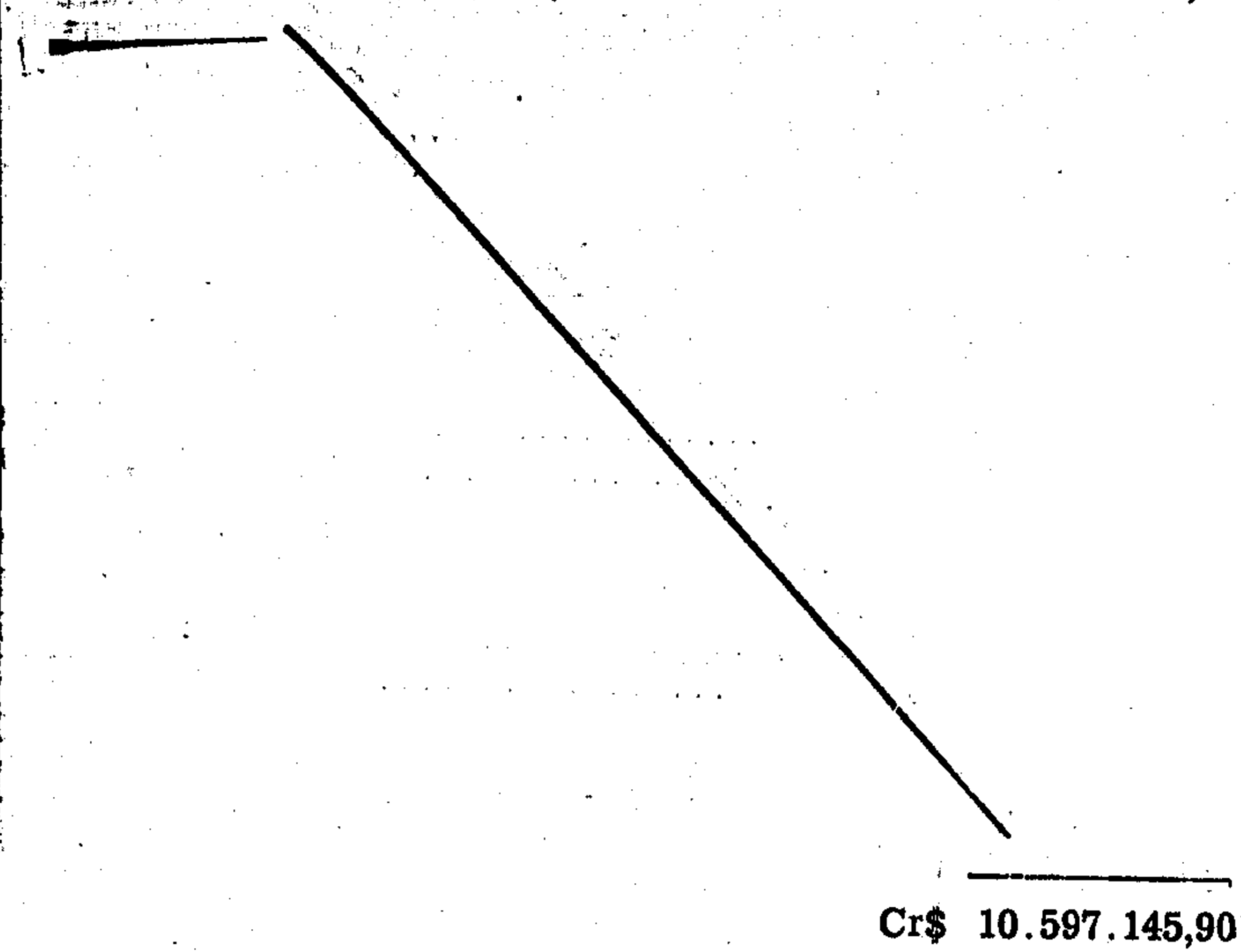
<b>Não Exigível</b>		
Capital .....	15.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal .....	680.168,80	
Fundo de Reserva Especial ..	680.168,80	
Fundo de Provisão .....	5.943.060,70	
<b>T o t a l</b> .....	<b>22.303.398,30</b>	
Depreciações .....	5.809.566,50	
Depreciações-Filial .....	731.260,50	28.844.225,30
<b>Exigível</b>		
Previdência Social .....	52.921,00	
Previdência Social — Filial ..	30.839,20	
Contas a Pagar .....	204.098,50	
Impostos a Pagar .....	104.104,20	
Impostos a Pagar — Filial ....	26.542,60	
Dividendos a Pagar .....	900.000,00	1.318.505,50
<b>Compensado</b>		
Caução da Diretoria .....	500.000,00	
Acionistas c/Empréstimos Compulsórios .....	65.990,30	565.990,30
		<b>Cr\$ 30.728.721,10</b>



## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO		CRÉDITO	
<b>Despesas Gerais</b>			
Impostos Federais, Estaduais e Municipais, Previdência Social, Seguros, Ordenados, pro-labore e outros gastos .....		7.875.977,90	
<b>Depreciações</b>			
Maquinismos ..	830.845,00		
Gastos de Instalação .....	20.076,00		
Veículos ..	144.443,00		
Móveis e Utensílios .....	11.648,00	1.007.012,00	
<b>Fundo de Reserva</b>			
Legal ..	85.707,80		
Especial ..	85.707,80		
Provisão ..	642.740,40	814.156,00	
<b>Dividendos</b>			
6% sobre o Capital Social ...		900.000,00	
			Cr\$ 10.597.145,90

Lucro na Matriz e Filial, Renda de Frigoríficos, Renda de Imóveis, Juros e Descontos 10.597.145,90



(aa.) MANOEL FERNANDES RENDEIRO, Presidente  
HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO, Diretor  
MANOEL MARIA NAYA FILHO, Diretor

(a.) LUIZ FIGUEIREDO MORAES,  
Contador — Reg. 31.055 — C.R.C. — Pa. n. 014

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1963, na Sede Social de Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S. A., reuniu-se o Conselho Fiscal desta Sociedade, para examinar e dar Parecer sobre as Contas do exercício de 1962. A contabilidade foi examinada, encontrando-se tudo na mais perfeita ordem, assim como os Documentos constantes do Balanço

Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria. Assim somos de parecer que sejam aprovadas pela digna Assembléia Geral as referidas Contas bem como aceitar as sugestões na distribuição do lucro líquido apresentada pela digna Diretoria em seu Relatório.

(aa.) Dr. CANUTO DE FIGUEIREDO BRANDÃO  
Dr. DEMÓCRITO RODRIGUES DE NORONHA  
PLÁCIDO DA FONSECA RAMOS

(Ext. — 8/3/63)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proc. n. 9.429

## EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.848, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da IMPRENSA OFICIAL, no exercício financeiro de 1961 para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

GESTÃO DO SR. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO		
Saldo de Pes. Variável — Diaristas .....	1.838,40	
RENDA INTERNA — a ser recolhida ..	100,00	1.938,40

## GESTÃO DO SR. ACYR CASTRO

Saldo de Pes. Variável — Diaristas .....	38.544,20	
Idem Mat. de Consumo — Combustível Lubrificantes .....	582,80	
Idem Despesas Diversas Pronto Pagamento ..	158,30	
Mat. Permanente — P/ Aquisição no exerc. (sem aplicação) .....	200.000,00	
Renda Interna — a ser recolhida .....	2.678.658,30	
Diferenças verificadas no doc. de fls. 350 .....	2.000,00	2.917.941,60

## FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPEBA S/A.

## Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a se realizar às 16 horas do dia 22 de março do corrente ano, à avenida Independência, 1123 com o seguinte fim:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da

Diretoria. Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas de 31 de dezembro de 1962, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;  
b) eleger os membros do Conselho Fiscal;  
c) o que ocorrer.  
Belém, 21 de fevereiro de 1963.

Dr. Mário Acatauassú Nunes  
Diretor Administrativo  
(Ext. 22/2, 2 e 21/3/63)

## MENOS

Diferença, credora encontrada no doc. às fls. 348.

420,00 2.917.521,60  
Cr\$ 2.919.460,00

Belém, 24 de setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente

(Publicação de 6/2 a 6/3/63).



## COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA"

Relatório da Diretoria à Assembléia Geral dos Acionistas, convocada para 20 de março de 1963.

Senhores Acionistas:

De acôrdo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vossa exame as contas de nossa gestão, durante o ano de 1.962.

## R E C E I T A

A nossa receita de Seguros Diréto atingiu a ..... Cr\$ 16.221.414,90 assim discriminada:

SEGUROS INCENDIO .....	Cr\$ 11.455.524,30
SEGUROS TRANSPORTES .....	Cr\$ 1.883.481,80
SEGUROS CASCOS .....	Cr\$ 234.194,80
SEGUROS RISCOS DIVERSOS .....	Cr\$ 2.648.214,00

Cr\$ 16.221.414,90

A importância total em aprêço — Cr\$ 16.221.414,90, adicionada a outras verbas de diversas origens, permitiu-nos atender a todos os encargos do exercício, destacando-se os seguintes:

Sinistros Seguros .....	Cr\$ 2.025.477,70
Sinistros Retrocessões .....	Cr\$ 2.449.779,30

## R E S S E G U O S

De Incêndio .....	Cr\$ 4.792.807,00
De Transportes .....	Cr\$ 510.315,00
De Cascos .....	Cr\$ 228.187,00
De Riscos Diversos .....	Cr\$ 21.113,00

Cr\$ 5.552.422,00

Satisfeito o compromisso de vários outros itens de despesa ordinária, bem como o exigido para constituição das

Reservas Técnicas e Estatutárias, propôs a Diretoria, e aprovou o Conselho Fiscal, a distribuição do

## 120.º DIVIDENDO

na base de 20%, ou sejam Cr\$ 40,00 por ação. De acôrdo com os Estatutos, o excedente do exercício foi transferido para o

FUNDO DE BONIFICAÇÃO AOS ACIONISTAS que, dêsse modo, apresenta o total de Cr\$ 64.340,00.

## N U M E R Á R I O

São os seguintes os valores disponíveis com que encerramos o exercício:

Depósitos Bancários .....	Cr\$ 13.637.622,40
Saldo em Caixa .....	Cr\$ 87.402,90

Cr\$ 13.725.025,30

## NOSSAS AGÊNCIAS

Auxiliados eficientemente pelas nossas Agências, somos gratos à sua valiosa colaboração.

## CONCLUSÃO

Cabe-vos eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, bem assim a Mesa da Assembléia Geral.

São êstes os principais esclarecimentos que nos cumpre apresentar à vossa apreciação.

Belém, 12 de Fevereiro de 1.963.

Diretores:

Oscar Faciola  
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes  
Jorge Marcial de Pontes Leite

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

A T I V O		P A S S I V O	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>NAO EXIGIVEL</b>	
Imóveis .....	4.405.000,00	Capital .....	10.000.000,00
Móveis, Máquinas e Utensílios .....	5.920,80	<b>RESERVAS ESTATUTARIAS</b>	
Depósito em Garantia de Consumo .....	330,00	Fundo de Garantia .....	990.702,60
	4.411.250,80	Fundo de Reserva Legal .....	990.702,60
		Fundo de Bonificações .....	64.340,00
			2.045.745,20
<b>REALIZAVEL</b>		<b>RESERVAS TÉCNICAS</b>	
Títulos da Dívida Pública Federal ....	468.125,00	De Riscos não Expirados .....	3.560.573,40
Ações de I.R.B. ....	77.841,30	De Sinistros a Liquidar .....	1.849.361,60
Ações da Imobiliária Seguradoras Reunidas S/A. ....	71.760,00	De Contigência .....	1.232.527,90
Ações de Sociedades .....	633.527,00	De Garantia de Retrocessões .....	1.091.922,00
Títulos de Obrigações de Guerra .....	17.600,00	De Oscilação de Títulos .....	32.668,70
Aliança da Bahia Capitalização .....	42.240,80	De Sinistros Pendentes Aeronáuticos ..	122.018,40
I.R.B., C/Retenção de Reservas .....	1.296.343,20		7.889.072,00
Agências e Sucursais .....	2.397.228,60		
Apólices em Cobrança .....	753.234,90	<b>EXIGIVEL</b>	
Juros, Aluguéis e Dividendos a Receber ..	226.612,50	Imposto S/Prêmios a Recolher .....	214.580,70
Empréstimo Compulsório .....	425.423,20	Imposto do Sêlo a Recolher .....	190.392,10
	6.319.936,50	120.º Dividendo .....	2.000.000,00
		Agências e Sucursais .....	52.729,70
<b>DISPONIVEL</b>		Dividendos não Reclamados .....	191.112,00
Caixa .....	87.402,90	I. R. B. C/Movimento .....	937.267,10
Depósitos Bancários .....	13.637.622,40	Acionistas, C/Bonificações a Pagar ....	35.665,00
	13.725.025,30	Contas a Pagar .....	441.105,40
<b>PENDENTES</b>		Comissão à Diretoria .....	470.543,40
Depósitos para Recursos .....	12.000,00		4.533.395,40
<b>COMPENSAÇÃO</b>		<b>COMPENSAÇÃO</b>	
Títulos em Depósitos .....	806.850,50	Títulos Depositados .....	806.850,50
Ações Cauconadas .....	160.090,00	Caução da Diretoria .....	160.090,00
Sinistros Avisados .....	265.098,00	Sinistros a Liquidar .....	265.098,00
	1.231.858,50		1.231.858,50
	Cr\$ 25.700.071,10		Cr\$ 25.700.071,10

Belém, 12 de Fevereiro de 1963

JOSE DA ROCHA GENU  
Reg. DEC 106.747  
Reg. CRC Pa. 0710

## OS DIRETORES

Oscar Faciola  
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes  
Jorge Marcial de Pontes Leite



## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962.

DÉBITO		CRÉDITO	
<b>DESPESAS DE SEGUROS E RESSEGUROS</b>			
Prêmios de Resseguros no I.R.B. ....	5.552.422,00		
Comissões de Seguros .....	5.253.987,90		
Comissões de Retrocessões .....	292.374,40		
Sinistros de Seguros .....	2.025.477,70		
Sinistros de Retrocessões .....	2.449.779,30		
Prêmios Cancelados de Seguros .....	1.058.108,50		
Inspeção de Riscos .....	167.074,00		
Despesas c/Sinistros de Seguros .....	133.403,60		
Despesas c/Sinistros de Retrocessões ..	16.902,80		
Part. do I.R.B. nos Lucros de Retro-			
cessões .....	78.953,20		
Fundo de Vistoria Cascos .....	20.375,90		
Fundo de Estabilidade Transportes .....	9.044,90		
Imposto de Renda .....	466.289,50	17.524.193,70	
Reserva de Sinistros a Liquidar — Se-			
guros — 1962 .....	265.008,00		
Reservas de Sinistros a Liquidar — Re-			
trocessões — 1962 .....	1.584.353,60		
Reservas de Riscos não Expirados —			
Seguros — 1962 .....	2.763.425,10		
Reservas de Riscos não Expirados —			
Retrocessões — 1962 .....	797.148,30		
Reserva de Contingência — Seguros —			
1962 .....	182.077,70		
Reserva de Contingência — Retrocessões			
1962 .....	68.147,90		
Reserva para Oscilação de Títulos ....	32.668,70	5.692.829,30	
Despesas Administrativas .....		3.879.989,00	
Depreciação de Móveis, Máquinas e			657,80
Utensílios .....			
<b>DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE</b>			
Fundo de Reserva Legal			
5% s/ CR\$ 2.940.898,40 .....	147.044,90		
Fundo de Garantia			
5% s/ CR\$ 2.940.898,40 .....	147.044,90		
Fundo de Garantia de Retrocessões			
5% s/ CR\$ 2.940.898,40 .....	147.044,90		
120.º Dividendo			
20% s/ CR\$ 10.000.000,00 .....	2.000.000,00		
Comissão à Diretoria			
16% s/CR\$ 2.940.898,40 .....	470.543,40		
Fundo de Bonificações			
Saldo do excedente .....	29.220,30	2.940.898,40	
		Cr\$ 30.038.568,20	
			Cr\$ 30.038.568,20
<b>RECEITA DE SEGUROS E RESSEGUROS</b>			
Prêmios — Seguros .....	16.221.414,90		
Prêmios — Retrocessões .....	3.407.406,00		
Comissões de Resseguros no I.R.B. ..	1.770.399,10		
Recuperações de Sinistros no I.R.B. ..	551.371,30		
Recuperações de Despesas de Seguros ..	1.666,70		
Ajustamento de Reservas .....	984.217,70		
Salvados e Ressarcimentos .....	15.761,70		
Participação nos Resultados do I.R.B.	52.993,30		
Custo de Apólices .....	300.400,00	23.313.630,70	
<b>REVERSÃO DE RESERVAS</b>			
De Riscos não Expirados .....	2.763.675,10		
De Sinistros a Liquidar .....	1.482.008,50		
De Oscilação de Títulos .....	142.093,50	4.387.777,10	
<b>RECEITAS DE INVERSÕES</b>			
Juros Bancários .....	803.441,90		
Juros de Reservas Retidas .....	8.822,10		
Juros e Dividendos de Títulos .....	148.427,50		
Aluguéis de Imóveis .....	1.144.282,10		
Outras Receitas .....	232.186,80	2.337.160,40	

Belém, 12 de Fevereiro de 1963.

JOSE DA ROCHA GENU

Reg. DEC 106.747

Reg. CRC Pa. 0710

OS DIRETORES

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "COMERCIAL DO PARÁ", abaixo assinados, recomendam a vossa aprovação as CONTAS DA DIRETORIA, assim como o BALANÇO, correspondentes ao ano social de 1.962.

CONTAS E BALANÇO acham-se perfeitamente exatos e de acordo com os livros da escrituração.

É certo mencionar que, no período em apêço, obteve a Companhia os melhores resultados.

Belém, 12 de Fevereiro de 1.963.

(aa) Rodrigo Lyra de Azevedo

Benjam'n Domingues Brandão

Antônio Alves Afonso Ramos Júnior.

(Ext. — Dia 8/3/63).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1963

NUM. 6.739

ACÓRDÃO N. 495  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Hotéis do  
Pará S/A  
Apelado: — Mariza Machado  
da Silva Lima  
Relator: — Des. Agnano  
Monteiro Lopes.

EMENTA: — O fundamento da responsabilidade civil é a culpa sendo desta, a negligência, uma das suas modalidades. Responde pelo dano causado quem negligência a tomada de providências parajurá-lo. A previsibilidade e a demora de medidas adequadas são pressupostos da culpa e conduzem á responsabilidade civil. Os honorários de advogado devem ser proporcionais á condenação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, em que é apelante Hotéis do Pará, S/A, sendo apelada Mariza Machado da Silva Lima.

Da decisão, que, acolhendo o pedido da apelada, impõe a obrigação de ressarcir os prejuízos, que se liquidarem, além, de honorários e custas, apelou Hotéis do Pará, S/A, sustentando a injustiça da decisão.

Admitido o apelo e devidamente processado, subiram os autos a esta Instância.

O fundamento de responsabilidade civil é a culpa, sendo desta, a negligência, uma das suas modalidades. Por isso, basta, para caracterizá-la, o nexo entre o fato e o dano, sendo imperioso que a ambos se junte a culpa.

Criticando os que defendem a doutrina do risco, que, como se sabe, não aceita a culpa como tal fundamento, bastando a relação de causa e efeito entre o fato e o dano, Mazeaud doutrina:

É tempo agora de deixar de racionar no vazio, sem se preocupar com os textos que regem. Condenada em teoria, trata-se de saber se a doutrina do risco, projetada pelo código civil. Tal é na matéria, a questão capital para todos que estudam o direito positivo.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

vo. Não importa que seja, ou não partidário da falta ou de risco pois que estamos obrigados pelos textos do código civil; sobre eles é que é preciso inclinar-se para saber qual das duas teses se encontra neles consagrada "(Traité Theorique et Pratique de La Responsabilité Civile", 2 ed., vol. I, n. 362".

Comentando essa lição, sublinha Francisco Campos:

"O que diz Mazeaud em relação ao código civil francês podemos repetir em relação ao nosso. Não se trata, no caso, de saber qual a verdadeira, a doutrina do risco ou da falta, mas o que dispõe o direito positivo. Ora o artigo 159 do código civil brasileiro, tal como o artigo correspondente do código civil francês, não deixa dúvida quanto ao fundamento da responsabilidade. O que funda a obrigação de reparar o dano é, precisamente a negligência ou a imprudência, isto é, o fato de obrar em relação ao direito alheio com inatuação, dolo ou imprevidência. (Direito Civil' pareceres, págs. 143-.

Para situar a responsabilidade da apelante não é necessário sair dos limites estreitos da culpa para palmilhar a ampla estrada do risco, pois que no caso, a culpa se mostra sobranceira a qualquer dúvida.

Houve negligência, por parte da firma construtora, no que concerne ás providências para resguardar o imóvel da apelada dos danos resultantes da demolição da casa vizinha e da posterior escavação para assentamento das fundações. Não se pode levar tão só a conta da precariedade da construção da casa da apelada os danos sofridos por esta, sustentando a apelante serem os mesmos inevitáveis e, por isso mesmo inimputáveis, pois a apelante foi pontual nas providências no sentido de reduzir a extensão dos mesmos. O certo é que esses danos eram perfeitamente previsíveis e evitáveis, desde que a demolição e ao estacamento

se seguissem operação de segurança. Entretanto, a apelante relegou ao oblivio essas cautelas e só se dispôs a tomá-las quando, nas paredes da citada casa, se notaram as primeiras rachaduras.

A demora em resguardar o prédio da apelada dos efeitos danosos, que as citadas operações podiam acarretar, encerra negligência punível com a reparação do dano.

Acentue-se, ao demais, que a alegada deficiência na construção do prédio da apelada, ao invés de executar a apelante da obrigação de compor prejuízos, impunha maior cautelas e o mais extremado cuidado técnico, inclusive escoras das paredes e proteção dos alicerces, que, segundo as testemunhas, ficaram expostos ao sol e a chuva.

Do exposto, a culpa está caracterizada, e, conseqüentemente, o ressarcimento é inevitável.

Num ponto, merece reparo a sentença apelada: no que tange aos honorários de advogado.

Sendo tais honorários um completo da condenação devem com esta guardar proporção e não com o valor da causa, cuja optativa se destina á fixação da alçada e ao atendimento de exigências fiscais.

Dest'arte:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar, em parte, provimento á apelação tão só para determinar que os honorários de advogado sejam calculados sobre o valor da condenação.

Custas na forma da lei.  
Belém, 27 de novembro de 1962. Oswaldo Pujuan Tavares, Presidente. Agnano da Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de dezembro de 1962.

Maria Salomé Novaes, pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 460  
Agravado da Capital  
Agravante: — O Dr. Curador de Acidentes de Trabalho, Assistente Judiciário de Antônio Barbosa.  
Agravado: — Violeta Salim Kayatt.  
Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

EMENTA: — I — Se o acidente se incluir entre os acidentes do trabalho, na forma das letras a e b do art. 6 da lei sobre acidentes do trabalho, há obrigação de indenizar por parte do patrão.  
II — Tratando-se de incapacidade parcial e permanente, a indenização é ferada através do cálculo atuarial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que são partes, como agravante; Antônio Barbosa e agravada Violeta Salim Kayatt.

O ora agravado, Antônio Barbosa, com fundamento no art. 53, letra a do decreto lei 7036 de 10 de novembro de 1944 lei de acidentes do trabalho, propôs contra Violeta Salim Kayatt uma ação, pleiteando o recebimento de Cr\$ 157.728,70 como indenização pelo acidente que sofreu na ocasião em que trabalhava na máquina de fabricar tijolos na olaria pertencente á agravada, situada no Município de Barcarena, Comarca desta Capital, acidente de que resultou a perda do primeiro quirodátilo esquerdo, á altura da articulação metacarpo-falangiana.

Finda a tramitação do processo, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 36, julgou a ação improcedente.

Daí o agravo, com o seu curso regular, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 44, opinado pelo provimento do recurso e conseqüente reforma da sentença recorrida.

A ré, ora recorrida, não nega o acidente, procurando apenas erimir-se, sob a alegação de não ser seu empregado o agravante, pois os serviços que prestava á olaria de sua propriedade, na extração de barro, eram feitos por empreitada.

Dos autos porém ressalta desde logo, que o agravado não foi acidentado na ocasião em que se ocupava no serviço de extração de barro, mas quando trabalhava no recinto da olaria, na máquina de fazer tijolo.

Destarte, mesmo aceitando que o serviço do agravante consistia na extração de barro, tal serviço era feito, não por empreitada, mas por tarefa ou mais exatamente, por qualidade de utilidade.



des produzidas, como atestam as testemunhas que depuseram no feito.

Ademais, o acidente não decorreu da prestação do serviço de extração de barro, mas de outro, na máquina de fazer tijolos, dentro da olaria, que o agravante estava prestando à indústria da agravada, quer por ordem desta e sob sua autoridade, quer expon-taneamente, com o fim de lhe proporcionar proveito econômico. Em qualquer destas hipóteses, o acidente está incluído entre os acidentes do trabalho, na forma das letras a e b do art. 6 do citado decreto-lei 7036, que disciplina a espécie, acarretando portanto a responsabilidade da agravada e a obrigação de indenizar. Como salientou o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 44, que merece sufrágio, a modalidade do serviço à base de quantidade de utilidades produzidas, não tem significação para o caso, envolvendo de qualquer maneira a responsabilidade da empresa, desde que o acidente se verificou pelo exercício do trabalho prestado a entidade patronal.

No que tange ao quantum da indenização pleiteada, os autos não oferecem porém os elementos indispensáveis para ferá-la, eis que o agravante se limitou a juntar o exame médico de fls. 6 que constata apenas ter o acidentado, isto é, o agravante, sofrido amputação do primeiro quirodátilo esquerdo, na altura da articulação metacarpo-falangiana.

Trata-se assim de uma incapacidade permanente e parcial, caso em que a indenização é ferada através de uma tabela do serviço atuarial.

Ora, no caso sub-judice, o Dr. Curador de acidentes não cuidou de dar elemento de prova, não requerendo sequer as diligências adequadas a esse fim, fixando desde logo a indenização em Cr\$ 126.182,90 a que acrescentou Cr\$ 31.548,80 à guiza de cominação a que alude o art. 102 da lei citada, inaplicável porém ao caso, pois a liquidação do acidente se realizou em processo judicial e não por acórdão particular.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, e dar provimento ao agravo para reformando a decisão recorrida, julgar procedente a ação, fixando-se porém o valor da indenização na execução da sentença, e mediante as normas estabelecidas nos §§ 1.º e 2.º do art. 18 da citada lei. Custas na forma da lei.

Belém, 22 de novembro de 1962.

— (aa) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente; Ignácio de Souza Moitita, Relator; Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de dezembro de 1962.

(a) Maria Salomé Novaes — Respondendo pelo Expediente do Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 386

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Conde & Filhos.  
Apelado: — Eso Brasileira de Petróleo S/A.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Sendo vedado ao comodatário recobrar do comodante despesas com o uso e gozo da coisa emprestada, a gratuidade é característica do comodato.

II — A existência do comodato comprova-se por todo gênero de provas admitidas em direito.

III — Havendo conexão com outro contrato, rescindido este, a consequência é a rescisão do comodato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são apelantes — Conde & Filhos; e apelado, Eso Brasileira de Petróleo S/A.

Acórdam unanimemente, os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negado provimento ao agravo no auto do processo, em negar também a apelação interposta, adotado como parte integrante de te o relatório retro e, por seu fundamento, os motivos seguintes:

I — Preliminar — Nega-se provimento ao agravo no auto do processo, porque, se era integral o exame pedido nos livros da apelada, segundo se depreende do pedido da inicial, seria contrário à lei, por não se tratar dos casos por ela permitidos; se, em contrário, era parcial, meio de instrução interessando mais ao juiz que às próprias partes, era o exame desnecessário à vista da já provada e da natureza da ação proposta.

II — Mérito — Examinada a hipótese dos autos, nas versões dadas pelas litigantes, emerge, com suas características próprias, das provas — a coexistência de dois contratos: compra e venda um e comodato outro.

Compra e venda quanto os combustíveis e lubrificantes e, por dependência ou conexão, — comodato com relação aos aparelhos e utensílios próprios para tal espécie de negócio.

Estes pois, e jamais outros contratos, como quer a firma apelante, são os que ressurgem, claramente, do arguido e comprovado.

Da compra e venda a comprovação surge das duplicatas, aceitas, com relação a cada operação mercantil.

A gratuidade do uso dos aparelhos e utensílios, apropriados para revenda dos produtos comprovados, caracterizando o comodato e diferenciando-o do mútuo e outros contratos, está, sem dúvida, provada.

A apelante pleiteia, no entanto, ser indenizada das despesas feitas com instalações, usadas para o comércio de combustíveis, e ampladas sob insuflações do apelado, segundo diz a apelante, que esclarece haver instalado os equipamentos com suntuosidade.

Ao comodatário compete cuidar e conservar a coisa emprestada, com maior solícitude que tenha com as próprias, e suportar as despesas necessárias à conservação e as ordinárias do seu uso, e não as extraordinárias (C. Civil, art. 1.251 e 1.253), isto é, "as feitas em caso de urgência, quando o comodante não podia ser ouvido, oportunamente, para ordená-las".

Ora, havendo a apelante recebido, como comodatária, aparelhos e utensílios necessários ao seu comércio de revenda de combustíveis, é-lhe vedado recobrar da apelada, o comodante, despesas feitas com o uso e gozo das mesmas (C. Civil 1.254).

Não poderia assim, a apelante usar e gozar da aparelhagem e utensílios, dados por empréstimo pela apelada, senão fazendo instalações necessárias e apropriadas para seu comércio de combustível, principalmente, com embarcações, que requeriam pontos de

atracação, meio idóneo, como outros introduzidos no estabelecimento e enumerados pelo apelante, para exploração da espécie de comércio que fazia a apelante.

Por conseguinte havendo recebido a apelante, como comodatária, aparelhos e utensílios necessários ao seu comércio de revenda de combustíveis, é-lhe vedado recobrar da apelada, o comodante, não só as despesas feitas com o uso e gozo das mesmas, dentro dos limites do uso e gozo ordinários e necessários do recebido por empréstimo, como a alegada despesa com a suntuosidade das referidas instalações, que, por certo, merecem a classificação de extraordinárias (C. Civil 1.254).

Sendo o comodato, na hipótese, contrato por dependência, ou conexão do contrato de compra e venda de combustível e lubrificantes, rescindido este pela alegada impontualidade da comodatária, houve rescisão daquele, sem que esta ocorrência importasse em indenização em favor da comodatária e compradora, o apelante, me mo, quanto a retirada de utensílios, porque, findo ou so concedido, com a suspensão da entrega de combustível em virtude do atraso no pagamento das compras, findou também, em consequência, o prazo do contrato do comodato, provado, pois, a sua existência pode ser comprovada por todo gênero de provas admitidas em direito e estas existem suficientes nos autos.

E de negar-se, à vista do exposto, provimento a apelação.

Custas, como de lei.

Belém, 4 de outubro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 387

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz

d, Direito da 9ª Vara

Recorrido: — Guilherme

Gonçalves de Souza

Relator: — Desembargador

Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — É justifi-

cado o temor de ser preso,

quando, anteriormente,

pelo mesmo fato, o paciente

esteve detido ilegal-

mente, sob a acusação de

crime de furto, havendo

ameaça de nova prisão por

parte um investigador po-

licial.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de recurso

ex-officio de "habeas-corpus",

em que o Dr. Juiz de Direito

da 9ª Vara é o recorrente,

sendo recorrido Guilherme

Gonçalves de Souza:

O recorrido, estando sob

ameaça de prisão por parte

do Delegado de Investigações

e Capturas, impetrou uma

ordem de "habeas-corpus" or-

gação do Ministério Público.

Dai o presente recurso.

Não merece provimento o

presente recurso, de vez que

o paciente, segundo confessa

a autoridade coatora, esteve

detido para averiguações, sob

a acusação do crime de furto,

persistindo a ameaça de pri-

sonalidade da primeira prisão

justifica, plenamente, o tem-

por de que essa ilegalidade

se repita, com uma nova e

informalizada detenção.

Isto posto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e manter, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 12 de outubro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de outubro de 1962.

Luis Faria — Secretário

#### ACÓRDÃO N. 388

Apelação Penal de Soure

Apelante: — Elias Salo-

mão Abufaiad.

Apelado: — Raimundo dos

Santos Silva

Relator: — Desembargador

Agnano de Moura Monteiro

Lopes

EMENTA: — Anula-se

"ex-radice" o processo,

quando, do mandato outor-

gado ao procurador para

oferecer queixa, não constam

o nome do querelato

e a menção do fato crimi-

noso.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de apelação

penal, oriundos da comarca

de Soure, em que Elias Salo-

mão Abufaiad é o apelante,

sendo apelado, Raimundo dos

Santos Silva:

Da sentença proferida pelo

Dr. Pretor de Soure, que con-

cluiu pela improcedência da

queixa formulada pelo ape-

lante contra o apelado, origi-

nou-se o presente recurso.

Exmo. Sr. Desembargador

Procurador Geral do Estado é

pela nulidade "ab-initio" do

processo, por não constar, do

mandato outorgado ao procu-

rador do queixoso, além do

nome do querelato, a men-

ção do fato criminoso.

Em face do disposto no art.

44, do Código do Processo

Penal, tem toda a procedência

a nulidade suscitada pelo Exmo.

Sr. Desembargador Procura-

dor Geral do Estado.

Na verdade, além do nome

do querelato, devia constar

do mandato outorgado ao

procurador do querelante a

menção do fato criminoso.

Todavia o instrumento com

que se apresentou em Juízo

o procurador do querelante,

para formular queixa, se mos-

tra despedido de poderes espe-

ciais e expressos, encerrando

simples pideres "al-juditia".

É vidente que, dess' arte, com

tal procuração, a queixa não

devia ser recebida. E se o foi,

acartou a nulidade "ex-ra-

dice" do processo.



**Ex-positis:**  
ACORDAM os Juizes da segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em, preliminarmente, dar provimento á apelação para anular o processo "ab-irritio".  
Custas na forma da lei.  
Belém, 12 de Outubro de 1962.

1962.  
(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente.  
Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 25 de Outubro de 1962.  
**LUIZ FARIA - Secretário**

**EDITAIS JUDICIAIS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, **Zuleika Carvalho de Magalhães**; e, apeloado, **João Batista Cordeiro de Melo**, a fim de preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 1 de março de 1963.  
**Luiz Faria - Secretário**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL**  
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petitorio de **João Batista Everdosa Bastos**, de interposição de Recurso Extraordinário contra **Manoel Ambrosio Filho S/A. IND. e COM.**, a fim de ser o mesmo impugnado, dentro do referido prazo.  
Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 4 dias de março de 1963.  
**Wilson Rabelo - Escrivão**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação cível da Comarca de Cametá, em que são partes como apelante, **Nabor Rodrigues da Silva e Germano Lopes**; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 1 de março de 1963.  
**Luiz Faria - Secretário**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de três dias (3), a contar da publicação desde, o petitorio do Recurso Extraordinário da Capital - Recorrente: **MANOEL PANTOJA GONÇALVES**; e, recorrida: **VARGINA NASCIMENTO LEDO**, afim de ser dito petitorio impugnado dentro no referido prazo.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos primeiros dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três.  
**Olynho Toscano, Escrivão do feito**

1.ª praça (prazo 20 dias)  
A doutora **Semiramis Arnaud Ferreira**, Suplente de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a quantos o presente Edital virem e dele tiverem ciência, que, no dia 22 de março de 1963, às 17,00 horas, no local, sito à Passagem São João, próximo à Avenida Senador Lemos, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo n. 2.ª JCJ - 1.219 e 1.221/61, em que são exequentes **Josina Ferreira** e **Pedro Paulo de Oliveira** e executada **Cerâmica São José Ltda.**, o qual é o seguinte:  
"Terreno baldio de propriedade da Cerâmica São José Ltda., sito à Passagem São João, próximo à Avenida Senador Lemos, medindo 48,00m de frente por 30,00m de fundos, confinando de um lado com terreno que se diz pertencer à Força e Luz, e pelo outro lado com terreno pertencente à firma executada, e avaliada em trezentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 300.000,00)".  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Em 1.º de março de 1963. Eu, **José Alexandre de Melo Junior**, Auxiliar Judiciário, PJ-3, datilografel, e eu, **Geraldo Soares Dantas**, Chefe de Secretaria, subcrevi.  
Visto: - **Semiramis Arnaud Ferreira** - Splte. de Juiz Presidente da 2.ª JCJ de Belém.

(1.ª praça (prazo 20 dias)  
A doutora **Semiramis Arnaud Ferreira**, Suplente de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a quantos o presente Edital virem e dele tiverem ciência, que, no dia 26 de março de 1963, às 17,00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Nazaré número duzentos, será levado a público pregão de venda e arrematação, quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo n. 2.ª JCJ-1.383/61, em que é exequente **Raimundo Maciel da Cunha** e executada **D. B. Viana**, o qual é o seguinte:  
Uma máquina de escrever marca **Olivetti**, Lexikon 80 com 100 espaços, avaliada em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00).  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Em 1.º de março de 1963. Eu, **José Alexandre de Melo Junior**, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografel, e eu, **Geraldo Soares Dantas**, Chefe de Secretaria, subcrevi.  
Visto: - **Semiramis Arnaud Ferreira** - Splte. de Juiz Presidente da 2.ª JCJ de Belém.

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
1ª Praça (prazo: 20 dias)  
A doutora **Semiramis Arnaud Ferreira**, Suplente de Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que, no dia 20 de março de 1963, às 17,00 horas, no local, sito à rua Gaspar Viana, número 350, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo n. 2ª JCJ-382/61 e anexos, em que são exequentes **DULCE CORRÊA** e outros e executada **NICOLAU CONTE & CIA. LTDA.** o qual é o seguinte:  
"Motor Atlas Imperial, diesel, modelo 282, série 21.948, três cilindros, 50-h.p. 650 R. P. M., conjugado a um gerador elétrico Westinghouse de 45 KVA, como também foi indicado para penhora na 1ª Junta, avaliada o conjunto em NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 950.000,00)".  
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no local, acima mencionado, sede da firma **NICOLAU CONTE & CIA. LTDA.**, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado

xado em lugar de costume na sede desta Junta. Em 4 de março de 1963. Eu, **José Alexandre de Mello Jr.** Auxiliar Judiciário PJ-6. E eu **Chefe de Secretaria**, subcrevo.  
VISTO  
**Semiramis Arnaud Ferreira** Splte. de Juiz Presidente da 2ª JCJ de Belém.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL**  
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante: **Juraci Pinheiro de Brito** e apelada **Dinair Lopes de Brito**, a fim de preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 5 de março de 1963.  
**Luiz Faria - Secretário**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL**  
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação cível da comarca da capital em que são partes como apelante **Leite & Gomes** e **Francisco Maria Borçalo** e apelados os mesmos, a fim de preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 5 de março de 1963.  
**LUIZ FARIA - Secretário**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL**  
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Marabá em que são partes, como apelantes **Alfredo José Chuquia** e sua mulher; e agravada, a Prefeitura Municipal de Marabá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 5 de março de 1963.  
**Luiz Faria - Secretário**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
EDITAL  
Anúncio de Julgamentos da  
1ª Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de março corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso ex-officio de habeas-corpus Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara — Recorrido — Pedro Carvalho de Almeida — Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

Idem — Idem — Idem — Idem — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara — Recorrido — Altino Morais — Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 4 de março de 1963.  
Luiz Faria — Secretário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Anúncio de Julgamento da 2ª  
Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de março corrente para julgamento pela 2ª Câmara Cível, do Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, José Vieira da Silva; e, agravada, Irene Maciel da Silva, sendo Relator, o Exmo. sr. Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Monteiro Lopes.

LUIS FARIA - Secretário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Rect., Torreção e Moagem "Bom Café Limitada"; Recdo. Luiz Gonzaga Ferreira Lyra, a fim de ser o dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.  
(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrevão.

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nonato Bastos e Maria dos Santos Borges ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Valdomira Bastos ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Emirena dos Santos Borges, res. nesta cidade: — Javme Pereira Zagallo e Ana Vilhena da Costa, ele solt. nat. do Pará, func. público, filho de Luiz Pereira Zagallo e Raymunda Gomes Zagallo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Santana Costa e Maria Joana Vilhena, res. n. cidade:

— Antonio dos Santos Rodrigues e Filomena Rodrigues de Souza, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Maria Hugo do Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Arcides Ferreira e de dona Maria Raimunda Rodrigues, res. n. cidade: — Renato Neves Loureiro de Montalvão e Raimunda de Sousa Garcia, ele solt. nat. do Pará, vendedor ambulante, filho de Salomão Nogueira de Montalvão e Colina Loureiro de Montalvão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Marcos de Aquilino Garcia e Euzebia Pereira de Barros, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 6 de março de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia  
(G. 3/3/63)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Sandoval José Rodrigues e Lucyléa Pinheiro Serra, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Maximiano José Rodrigues e Maria dos Santos Rodrigues, ela solt. nat. do Estado do Pará, doméstica, filha de Manoel Moura Serra e Orcinda Pinheiro Serra, res. n. cidade: — José Ribamar Ferreira da Silva e Rosa Maria Rodrigues de Menezes ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de José Possidonio da Silva e Florutina Araújo de Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Gonzaga de Menezes e Maria Olivia Rodrigues, res. n. cidade: — Alcindo Pereira de Andrade e Renê de Almeida, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Fabricio Pereira de Andrade e Carmem Pereira de Andrade, ela solt. nat. do Pará, prof. humanista, filha de Manoel de Almeida e Ana Maria Avelina de Almeida, res. n. cidade: — José de Ribamar Farias e Maria de Conceição S. Leite, ele solt. nat. do Maranhão filho de Luiz Pinho Barroso e de Isavel Farias, aéroviário, domiciliado e residente em Belém, á avenida Alcindo Cabela, 594, ela solt. nat. do Estado do R. Grande do Norte, func. federal, filha de Moacir de Azevedo Leite e Tereza de Jesús Soares Leite, com ciliada residente em Natal: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 6 de março de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 6633 8 e 14/3/63)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João e Margaret Maria Leite da Costa, ele solt. nat., E. do R. Grande do Norte, estudante, filho de Silvino Tirtin de Medeiros e Maria Isaura de Medeiros, ela, solt., nat., do E. R. G. do Norte, doméstica, filha de Francisco Alves da Costa e filho e Maria Leite Costa, ele, resd. em Belém, do Pará, ela n. cidade: —

Lourival Pedro Soares de Souza e Avelina Rodrigues de Albuquerque, ele solt., nat., do Pará, militar, filho de Artur Souza e Izaura Soares de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Americo Albuquerque e Ermita dos Santos Quaresma, res. n. cidade: — Nelson Nascimento da Silva e Elza Amaral de Almeida, ele solt., nat., do Pará, electricista, filho de F. J. Paracense da Silva e Edith Nascimento da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Ferreira de Almeida e Angela Amaral de Almeida, res. n. cidade: —

José Pantoja Vasconcelos e Raimunda Miranda dos Santos ele solt., nat., do Pará, carpinteiro, filho de Raimunda Pantoja, res. em Belém, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda Miranda dos Santos, res. Igarapé-Miri: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escre-

vente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia, escre-

vente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 6584 1 e 8/3/63)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel David de Almeida e Maria Augusta Afonso Colares, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Antonio Dias de Almeida e Francisca Almeida, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Norton Colares e Beatriz da Conceição Afonso Colares, res. nesta cidade — Teobaldo Tavares dos Santos e Francisca Ribeiro Farias, ele solt. nat. do Maranhão, marítimo, filho de Angelo de Jesus Santos e Marcellia Alves dos Santos, ela solt. nat. do Maranhão, doméstica, filha de Antonio Ribeiro Chaves e Jovenilda Ribeiro Farias, res. nesta cidade — Manoel Domingos Duarte Cardoso e Maria Marília Gomes Peniche, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Demetrio Nogueira Cardoso e Benta Pessoa Duarte Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Deolinda Gomes Peniche, res. nesta cidade — João Marques de Araujo Filho e Maria Milicia Nascimento Batista, ele solt. nat. do Pará, pintor, filho de João Marques de Araujo e Zeferina Comarú de Araujo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Nascimento Bastos e Gonçala Maria da Conceição, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. 1 e 8/3/63)

**UZINA BRASIL S/A**

**Assembléa Geral Ordinária**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão do Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, á travessa Quintino Bocaiuva, 777, no próximo dia 5 de abril, ás 16 horas, com o fim de:

- apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1962; e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1963;
- fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

lho Fiscal.  
Belém, 5 de março de 1963.  
Wady Thomé Chamie  
Presidente

(Ext. 6 25 e 30/3/63)

**UZINA BRASIL S/A  
Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram á disposição dos mesmos, em nossa sede á travessa Quintino Bocaiuva, 777, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 5 de março de 1963.  
Wady Thomé Chamie  
Presidente,

(Ext. 6, 29 e 31/3/63)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1963.

NUM 2.313

ACÓRDÃO N. 8380

Recurso n. 1998 - Proc. 3134/62

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, informado com a decisão da 26a. Junta Apuradora do Município de Ponta de Pedras que apurou em separado os votos contidos na 18a. seção do aludido município, recorreu tempestivamente para este Tribunal, pleiteando a nulidade da citada seção sob a alegação de ter havido "coação à livre manifestação da vontade popular", visto ter a mesa receptora negado o direito de voto ao eleitor Armando da Silva Barbosa.

O Partido Trabalhista Brasileiro contraminutou o recurso, pugnando pela validade da votação da referida seção.

Ouvindo o doutor Procurador Regional este opinou no sentido de ser negado provimento ao recurso para mandar contar em definitivo a votação da 18a. seção do supra citado Município.

II — Segundo se verifica da ata de encerramento dos trabalhos da eleição referente a 18a. seção, a mesa receptora recusou o direito de voto ao eleitor Armando da Silva Barbosa, visto o título eleitoral que apresentou, portar fotografia de um outro cidadão que não a do seu portador.

Trata-se, do caso, de identidade do eleitor e em questão dessa natureza, o momento oportuno para impugnação é no ato da votação perante a mesa receptora e não posteriormente, já na apuração.

E' o que há rescripto dispõe o artigo 87 § 3.º do Código Eleitoral e a Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral como se constata da seguinte ementa: "o momento oportuno para impugnação de identidade do eleitor é no ato da votação perante a mesa receptora" (R.E. n. 52, pag. 294). Se o Partido Recorrente não o fez naquela oportunidade, embora se encontrasse presente aos atos da

eleição, conforme se verifica da sua assinatura na ata de encerramento, ocorreu a preclusão.

III — Nestas condições, Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para mandar computar em definitivo a votação contida na urna da 18a. seção que funcionou no Município de Ponta de Pedras.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Reynaldo Sampaio Xerfan, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha. Ignácio de Souza Motta. Olavo Guimarães Nunes. Fui presente — Edgar Lassance Cunha — Proc. Reg.

ATO N. 600

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Anna Machado Seixas, Chefe da Seção Administrativa PJ-4, Alice Machado de Oliveira, Oficial Judiciário PJ-7 e Guajarina Monteiro de Sousa, Auxiliar Judiciário PJ-8, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 1/63, destinada à aquisição de Material de Consumo (Artigos de expediente, etc.).

Belém, 14 de fevereiro de 1963.  
(a) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

29a. ZONA

Edital n. 2 com o prazo de 10 dias — Transferência de título —

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital do Estado

do Pará, por designação legal, etc.

Levo ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, requereram a este Juizo, transferência de seus títulos de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

Abel Ferreira do Nascimento, portador do título n. 172, expedido pela 20a. Zona Eleitoral (Benjamin Constant, Am).

Etelvina Antunes do Nascimento, portadora do título n. 651, expedido pela 20a. Zona (Benjamin Constant, Am).

E, para constar mandei expedir o presente edital, nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de Julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu, a) Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Dr. Stênio Rodrigues do Carmo — Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 1

Pedido de 2a. via de título

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital, do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Levo ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, requereram 2a. via de seus títulos, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

Antônio Lucio Pereira, lotado na 7a. seção (Mercado do Guamá).

Arlete Gomes de Moura, lotada na 89a. seção (Armazem da .... SPVEA).

Paulo Siqueira, lotado na 99a. seção (Mercado de Canudos) Ruy Vaz de Carvalho - lotado na 26a. seção (Mercado da Cremação) Wilson Lopes Freire - lotado na 61a. (Escola Seráfico Bento XV) Pedro Miranda Barbosa - lotada na 27a. seção (Escola Municipal dos Estados Unidos)

João Mendosca - lotado na 76a. seção (Escola Municipal Diva Assunção)

Maria de Nazaré Magno Monteiro lotada na 24a. seção (Ginásio Visconde de Souza Franco).

Manoel dos Santos - lotado na 28a. seção (Pósto de P. Octávio Rocha Miranda) Raimundo dos Santos Nascimento - lotado na 81a. seção Soc. Benef. São Benedito).

Lucimar Damasceno Duarte - lotada na 96a. seção (Ambulante F. Clube)

José Alves da Cruz, lotado na 1a. seção (Leblon E. Clube)

Airton Nogueira de França - lotado na 42a. seção (Grupo Escolar Frei Daniel de Samarã).

Maria Silva Smith - lotada na 94a. seção (Hospital Belém)

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de Julho de 1955, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu a) Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Dr. Stênio Rodrigues do Carmo Juiz Eleitoral